



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600505
Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 09/04/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

Dados das Partes

Requerente: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima
Complemento:
Bairro: Porto D'Antas
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49069012
Advogado(a): LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201912100565 da(o) 21ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Dados do Processo

Processo: 201912100565
Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 04/04/2019
Competência: 21ª Vara Cível de Aracaju
Fase: REDISTRIBUIDO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

Dados das Partes

Requerente: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima
Complemento:
Bairro: Porto D'Antas
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49069012
Advogado(a): LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201912100565, referente ao protocolo nº 20190404121602796, do dia 04/04/2019, às 12h16min, denominado Procedimento Comum, de Práticas Abusivas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, brasileiro, União Estável, Ajudante, nascido(a) em 22/09/1976, filho(a) de Maria Bernadete de Carvalho e Manuel Messias de Jesus, portador(a) do CPF - 892.230.635-15, RG - 1.240.526 SSP/SE , residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 63, Porto Dantas, Aracaju/SE , por conduto de seus causídicos, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço para receber intimações e demais notificações constante no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente, à conspícuia presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, empresa pública de direito privado, com CNPJ de nº. 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: www.seguradoralider.com.br, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no na Lei nº 6.194/74, e, ainda, de acordo com as razões fáticas e jurídicas doravante expostas:

1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

De logo, o postulante vem requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, por não possuir condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo da própria manutenção e de sua família.



Tal pleito se justifica pelo fato de o autor estar incapaz de trabalhar, e em busca do recebimento de auxílio doença acidentário junto ao INSS. Portanto, no momento, encontra-se sem receber nenhum tipo de rendimentos, seja pela empresa que trabalhava, seja pelo INSS.

2. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Desde já, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, ante a natureza do litígio e a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da querela e apuração do valor da indenização.

3. DOS FATOS

O Autor sofreu no dia 31/08/2018 um acidente de acidente de trânsito no trajeto trabalho-casa, conforme se observa na *Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT* e *Boletim de Ocorrência – BO* em anexo.

O autor foi encaminhado ao HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, onde recebeu o seguinte diagnóstico: Politrauma – TCE Traumatismo cranioencefálico grave, PO afundamento de crânio e Fratura de mandíbula. Posteriormente, foi submetido a intervenções cirúrgicas.

O AUTOR SOFREU CID S05 (TRAUMATISMO DO OLHO E DA ÓRBITA OCULAR), CID S06 (TRAUMATISMO INTRACRANIANO), CID S02 (FRATURA DO CRÂNIO E DOS OSSOS DA FACE), G81 (HEMIPLEGIA) - *Hemiplegia (Hemi-metade, - plegia paralisia) é a paralisia de metade sagital (direita) do corpo.*

O acidente lhe causou sequelas definitivas, de acordo com laudos, relatórios médico e exames em anexo, resultando em dano de permanente e parcial, comprometendo a mobilidade De metade do corpo (lado direito) – Hemiplegia; alterações visuais com redução importante da acuidade; craniolacunia frontal e episódios de crises convulsivas.



De acordo com o relatório médico em anexo, do Dr. Marcos Paulo dos S. Teixeira, Neurologista – CRM 4330, “(...) Diante do quadro clínico, o paciente está impossibilitado de manter atividades laborativas permanentemente”.

Nesse contexto, o acidente deixou o autor **INCAPAZ de forma PARCIAL e PERMANENTE, em CARÁTER DEFINITIVO**. Tudo conforme documentos em anexo.

A saúde do requerente ficou cada vez mais comprometida e o quadro é irreversível.

Ora, Excelência, estamos diante de um nítido e evidente caso de **INVALIDEZ PERMANENTE**, atestado pelos documentos que seguem adunados a esta exordial, e que poderá ser constatado pela perícia a ser realizada no presente feito.

Salienta-se que o direito do Autor consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00, uma vez que o acidente o deixou com sequelas de debilidade de caráter permanente, sendo os danos irreparáveis, bem como de incapacidade irreversível, o que conduz, inarredavelmente, ao deferimento do pleito abaixo pretendido.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Demandante, em tentativa de resolução administrativa da quizila o autor não recebeu a indenização que faz jus. Assim, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.



4. DO DIREITO/ DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO



PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009). (grifo nosso).

TJ-MG - Apelação Cível AC 10701120336998001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 16/05/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - SENTENÇA REFORMADA - VOTO VENCIDO. - "A indenização do **seguro DPVAT**, em caso de invalidez parcial do



beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (Súmula 474, do STJ). - Se o pagamento da indenização, na via administrativa, não observou o grau de invalidez do beneficiário, deve ser julgado procedente seu pedido de pagamento da diferença/complementação do valor do seguro DPVAT. - Em casos de complementação de **seguro DPVAT**, a correção monetária deve ser aplicada desde a data do efetivo prejuízo. - V.V.: "Na ação de cobrança de indenização do **seguro DPVAT** o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso." (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma do STJ, j. 16/02/2012, DJe 12/03/2012). (Des. Veiga de Oliveira). - Primeiro e segundo recursos providos em parte.

TJ-BA - Apelação APL 00062985520108050256 BA 0006298-55.2010.8.05.0256 (TJ-BA)

Data de publicação: 17/11/2012

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO (DPVAT). DIFERENÇA.

PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO. NÃO VERIFICADA. TENDO EM VISTA QUE HOUVE RECEBIMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE PARTE DO VALOR DEVIDO, CONTA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA.

NO MÉRITO, A ALEGADA QUITAÇÃO ABRANGE APENAS OS VALORES RECEBIDOS. CABÍVEL AO SEGURADO PLEITEAR DIFERENÇA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO PELA LEI FEDERAL 6194 /74. RESOLUÇÃO DO CNSP -CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - NÃO PODE REDUZIR VALOR FIXADO POR LEI. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ATESTADA EM LAUDO PERICIAL. DIFERENÇA DE SEGURO DE VIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL DESDE A



PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. PERCENTUAL DE HONORARIOS ADVOCATICIOS MANTIDO. PREJUDICIAL DE PREScriÇÃO REJEITADA. RECURSO NÃO PROVido. A apelante sustenta a ocorrência de prescrição trienal sob o argumento de que, tendo o acidente ocorrido em 02/03/2006 tão somente em 13/08/2010 o autor interpôs a ação de cobrança. Tal argumento não pode prosperar, eis que o apelante omite o fato de que o autor providenciou, pela via administrativa o recebimento do **seguro** discutido, com presunção de receber a totalidade do valor devido. Entretanto recebeu valor inferior em 23/09/2007, e como a ação foi proposta em 13/08/2010 resta observado o prazo prescricional trienal pertinente. Prejudicial não acolhida. NO MÉRITO O pagamento parcial de seguro não inibe a cobrança judicial da diferença, haja vista que a quitação alcança apenas o valor recebido. O valor da indenização do **seguro** obrigatório deve ser o valor estipulado pela Lei Federal Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), não podendo o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, através de Resoluções e Circulares, reduzir o valor fixado por lei. (grifo nosso).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.



5. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

De mais a mais, os juros moratórios são devidos a partir do momento em que o devedor for constituído em mora (artigo 405 do Código Civil) e, neste caso, isso só ocorrerá com a citação válida e a correção monetária a partir da data do acidente, ou seja, 11 de maio de 2015.

Destarte, resta evidenciado que o Autor faz jus ao recebimento da quantia pleiteada nesta exordial.

6. DOS PEDIDOS:

Ante as considerações fáticas e de direito acima delineadas, requer:

- a) A citação da requerida por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do NCPC ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do NCPC; para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do NCPC), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço;
- b) **A procedência da ação, para que a seguradora ré seja condenada a pagar a integralidade da Indenização do Seguro DPVAT, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros mensais na ordem de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (31/08/2018).**



- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família.

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial: prova pericial, sem prejuízo das demais que se façam necessárias ao pleno convencimento deste Douto Juízo, que ficam desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

**Termos em que
Pede e espera deferimento.**

Aracaju, 04 de Abril de 2019.

Wagner da Silva Ribeiro Filho
OAB/SE 3943

Lorena Pinheiro de Santana Ribeiro
OAB/SE 5099

Grayce Kelly Barreto Silva
OAB/SE 6320

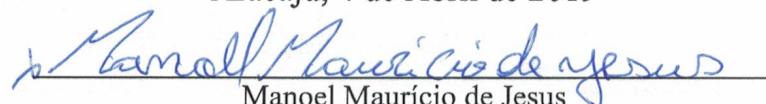
PROCURAÇÃO

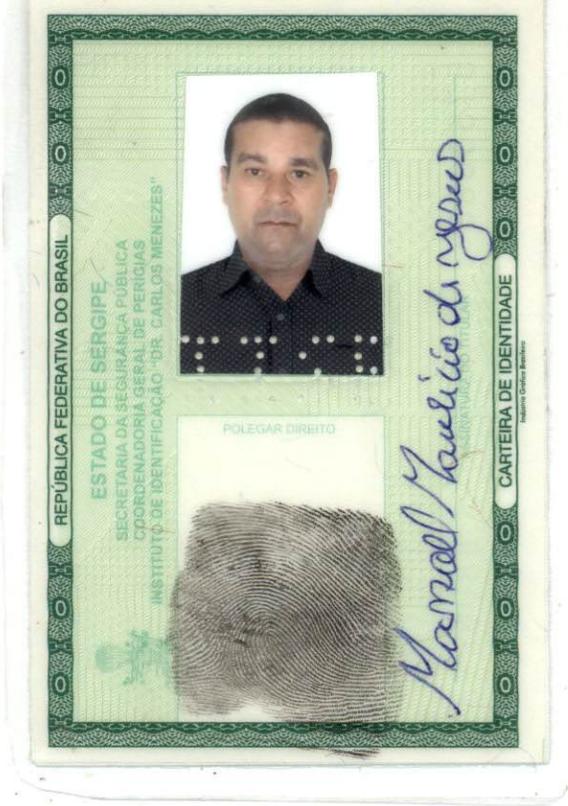
OUTORGANTE: Manoel Maurício de Jesus, BRASILEIRO, União Estável, Ajudante, nascido(a) em 22/09/1976, filho(a) de Maria Bernadete de Carvalho e Manuel Messias de Jesus, portador(a) do CPF - 892.230.635-15, RG - 1.240.526 SSP/SE , residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 63, Porto Dantas, CEP: , Aracaju/SE (79) 8805-1188 (79) 9932-8306

OUTORGADOS: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 3943, CPF: 591.229.275-49, FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido em 22/10/1979, advogado inscrito na OAB/SE 4240, CPF 948.664.305-91 e LORENA PINHEIRO DE SANTANA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SE 5099, CPF: 017.375.995-54, GRAYCE KELLY BARRETO SILVA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SE 6320, CPF: 010.722.095-43, GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 7839, CPF: 048.637.565-00, CARLA DANTAS DE ALENCAR SANTANA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 11327, CPF: 021.700.875-59, todos com escritório à Rua Pacatuba, nº 254, salas 605 a 608 e 618, 6º andar, Centro, Edif. Paulo Figueiredo, Aracaju/SE. TODOS ADVOGADOS REPRESENTANDO A PESSOA JURÍDICA Wagner e Fernando Ribeiro Advogados Associados, CNPJ: 29.284.299/0001-35, situado na Rua Pacatuba, 254, Edifício Paulo Figueiredo - Salas 605 a 608 e 618, Centro - Aracaju - SE, CEP: 49010-150, SENDO ESTA PESSOA JURÍDICA CREDORA DOS HONORÁRIOS PACTUADOS.

PODERES: Para o foro em geral e *AD JUDITIA* em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder mais especial que seja, como, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber crédito, inclusive RPV e/ou precatório, inclusive alvará ou guia de retirada, dar quitação, firmar compromissos, inclusive o de substabelecer o presente MANDATO no todo ou em parte, podendo agir os procuradores conjuntos ou separadamente, especialmente para representá-lo junto ao uma das Varas Cíveis, Juizados especiais Cíveis, inclusive na Justiça Federal, ou Vara de Assistência Judiciária desta Capital e deste Estado, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste MANDATO, que tudo darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 4 de Abril de 2019


Manoel Maurício de Jesus







PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



MANOEL MAURICIO DE JESUS
R NOSSA SENHORA DE FATIMA 63 CASA
PORTO DANTAS
ARACAJU - SE
49069-012



Data de Produção : 08/02/2019



FB902302547BR

REMETENTE

AG DA P SOCIAL ARACAJU - IVO DO PRADO
AV. IVO DO PRADO , 448
CENTRO
ARACAJU - SE
49010-050

MUDOU-SE

RECUSADO

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTEIRO/SÍNDICO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO PROCURADO

OUTROS

NÃO EXISTE O NÚMERO
INDICADO

AUSENTE

DESCONHECIDO

FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:/...../.....

EM:/...../.....

RESPONSÁVEL

Impresso pela Dataprev

FORM: ID200X

022900

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgracas.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos", e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Sé você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

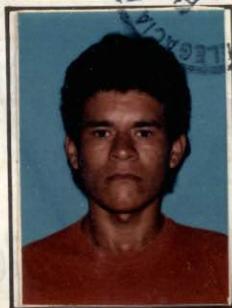


Número

Série

000092

00006256



ASSINATURA DO PORTADOR

Randol Mauricio de Jesus

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome MARCEL MURICIO DE JESUSLoc. Nasc. LAGOS Est. SF Data 22/09/76Filiação MARCELA MESSIAS DE JESUS
E MARIA BEATRIZ DE JESUS
Doc. n° F-1240-520-SP/R

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n°

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão. 04/03/94 DRT SR

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
.....
.....Doc.
.....
.....Nome
.....
.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MORAES
 CGC/MF 068884225-87
 Rua MINEIRINHO E FONTE Nº 161
 Município ARACAJU Est. SE
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo CASEIRO
 CBO nº.....
 Data admissão 01 de OUTUBRO de 19 96
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS) P/MES
D. S. Viana Lobo de Moraes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 CRM 874 - CPF 068584225-87
 1º 2º
 Data safda 01 de ABRIL de 2002
D. S. Viana Lobo de Moraes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empre

CGC/MF

Rua ..

Munic

Esp. d

Cargo

Esp. do estabelecimento.....

Regist

Remu

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICO

CNPJ/MF 05219643000144

Endereço: ROD BR 230, 11034 SALA 604

Município Cabedelo Estado :PB

Função: Servente de Obras

Registro nº 1893 CBO nº 717020

Data admissão 08/02/2017

Remuneração especificada 937,00

(Novecentos e Trinta e Sete Reais)

Dimitri C. de Lima

Enc. Administrativo

Ass. do CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIOS LTDA

1º 2º
 Data safda 21 de JUNHO de 19 20171º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....Dimitri C. de Lima

Ass. do Enc. Administrativo c/test.

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIOS LTDA

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MORAES
 CGC/MF 068884225-87
 Rua MIGUELINO FONTE Nº 161
 Município AREIA JU Est. SE
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo CASEIRO
 CBO nº.....
 Data admissão 01 de OUTUBRO de 19 96
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada. R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS) P/MES
D. S. Vieira de Moraes
 Ass. do empregador ou a rogo/c/test.
 CRM 874 - CPF 068584225-87
 1º 2º
 Data safda 01 de ABRIL de 2002
D. S. Vieira de Moraes
 Ass. do empregador ou a rogo/c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empre

CGC/MF

Rua ..

Munic

Esp. d

Cargo

Esp. do estabelecimento.....

Regist

Remu

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICO

CNPJ/MF 05219643000144

Endereço: ROD BR 230, 11034 SALA 604

Município Cabedelo Estado: PB

Função: Servente de Obras

Registro nº 1893 CBO nº 717020

Data admissão 08/02/2017

Remuneração especificada 937,00 -//-

(Novecentos e Trinta e Sete Reais)

Dimitri C. de Lima

Enc. Administrativo

Ass. do CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIOS LTDA

1º 2º
 Data safda 21 de JUNHO de 19 2017Dimitri C. de Lima

Ass. do Enc. Administrativo c/test.

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIOS LTDA

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

VIDE PÁG: 44

CONTRATO DE TRABALHO

Integrary Serviços de Saneamento Ltda – EPP
 CNPJ: 26.719.137/0001-94
 Endereço: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 1216 –
 Jatiúca, Sala 07 - Maceió/al
 Esp. Estabelecimento: Construção Civil
 Função: Servente CBO: 717020
 Data Admissão: 03/07/2017
 Remuneração Específica: R\$ 983,40 (novecentos e
 oitenta e três reais e quarenta centavos)

Remuneração especificada.....

INTEGRARY SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

André Luiz R. M. Silva
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Engenheiro Civil
 RNP 2701647460

1º 2º

Data saída 10 de NOVEMBRO de 2017.

INTEGRARY SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA
José Maia da Silva Neto
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Engenheiro Civil
 RNP 2715187084

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CNPJ: 05.325.897/0001-47
 CAMEL EMPREENDIMENTOS
 E CONSTRUÇÕES LTDA
 CGC/MF Rua Mato Grosso, nº 185
 Rua Siqueira Campos
 Município Aracaju – Sergipe
 CEP: 49075-380
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Servente

CBO nº.....

Data admissão 04 de DEZEMBRO de 2017

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada R\$ 983,40 (Novecentos
 e oitenta e três reais e quarenta
 e cinco centavos) p/m

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Enc. Recursos Humanos

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

127.76976.76-5

NÚMERO

0971873

SÉRIE

001-0

UF

SE

Manoel Maurício da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME MANOEL MAURICIO DE JESUS	
LOC. DE NASC. LAGARTO	UF SE DATA DE NASCIMENTO 22/09/1976
FILIAÇÃO MANOEL MESSIAS DE JESUS	
MARIA BERNADETE DE CARVALHO	
DOC. APRESENTADO R.G. 1.240.526 SSP SE	
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.	
RG 1.240.526	CNH 892.230.635-15
T. ELEITOR 18217922135	SEÇÃO 0056 ZONA 034
NATURALIZADO PORT. M. J. N° DRT/SE DATA 13/08/2002	
LOCAL DA EMISSÃO DRT/SE	
DATA DA EMISSÃO 13/08/2002	
<i>Gilson Souza de Souza Andrade</i> ASSINATURA E CARMIM DO EMISSOR	

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO	PARA
DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO	DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	
NOME	NOME
DOCUMENTO	DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	
NOME	NOME
DOCUMENTO	DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	
L	E
C	E
N	D
A	H
MOTIVO	
MOTIVO	
MOTIVO	
MOTIVO	
ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	
G: DATA DE NASCIMENTO	
A: CASAMENTO C: DIVÓRCIO E: RECONHECIMENTO DE PARENTINHO	
B: SEP. JUDICIAL D: ADOPÇÃO F: MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

CONTRATO DE TRABALHO

32.884.702/0001-71

EMPREGADOR

FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CGC/CPF/CNPJ

ENDEREÇO **Rua "N", n.º 1835 - lot. Parque**

dos Coqueiros - D.I.A - CEP 49.040-720

MUNICÍPIO

Aracaju - Sergipe

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **LIVRENTOR**

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **01 DE DEZEMBRO DE 2002**

REGISTRO Nº **LIVRO - 1** FLS./FICHA **30**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA DA **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**
MÉS R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) P/MÊS

FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Silvana Mendes

Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas

DATA DE SAÍDA **07 DEZEMBRO DE 19.2003**

FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Silvana Mendes

COM. DISPENSADO **Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas**

Socia - Gerente

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

32.884.702/0001-71

EMPREGADOR

FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CGC/CPF/CNPJ

ENDEREÇO **Rua "N", n.º 1835 - lot. Parque**

dos Coqueiros - D.I.A - CEP 49.040-720

MUNICÍPIO

Aracaju - Sergipe

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **SERVIÇOS GERAIS**

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **01 DE NOVEMBRO DE 19.2004**

REGISTRO Nº **LIVRO - 1** FLS./FICHA **43**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA DA **R\$ 262,00 (DUZENTOS REAIS)**
E SUCESSIVA VERSÃO REGULARIZADA POR MÊS

FREITAS DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas

Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas

DATA DE SAÍDA **DE 19.2004**

Socia - Gerente

Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas

Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas

COM. DISPENSADO **Eduarda Silvana Mendes Freitas Dantas**

Socia - Gerente

08

CONTRATO DE TRABALHO

13924477/0001-05

EMPREGADOR

BETON ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF/CIE

Rua Vereador Jose Gomes DEI 319

ENDERECO

Jardim Rosa Eira CEP 49100-000

MUNICÍPIO

São Gonçalo - RJ

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **SERVENTE**

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **08** DE **SETEMBRO** DE 19 **2004**REGISTRO Nº **1-03** FLS / FICHA **40**REMUNERACAO ESPECIFICADA **R\$ 266,00 (DUAS CENTAVOS E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) POR MES****BETON ENGENHARIA LTDA**

ASS. DO EMPREGADOR OU A RUA DA EMPRESA

DATA DE SAÍDA **José Nilton dos Santos** DE 19**Setor Passeio****14199821112005**

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA: **José Nilton dos Santos****Setor Passeio**

CONTRATO DE TRABALHO

13924477/0001-05

EMPREGADOR

BETON ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF/CIE

Rua Vereador Jose Gomes DEI 319

MUNICÍPIO

São Gonçalo - RJ

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **SERVENTE**

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **01** DE **SETEMBRO** DE 19 **05**REGISTRO Nº **1-010-8** FLS / FICHA **60**REMUNERACAO ESPECIFICADA **R\$ 308,00 (TRÊS CENTAVOS E DZENTOS E OITO REAIS) POR MES****BETON ENGENHARIA LTDA**

ASS. DO EMPREGADOR OU A RUA DA EMPRESA

DATA DE SAÍDA **José Nilton dos Santos** DE 19**121851112006****BETON ENGENHARIA LTDA**

ASS. DO EMPREGADOR OU A RUA DA EMPRESA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA: **José Nilton dos Santos****Setor Passeio**

CONTRATO DE TRABALHO

507.676.995 / 0001 - 54

EMPREGADOR

EXECUT - Engenharia Ltda.

CGC/CPF/CNPJ

Rua: Zaqueu Brandão, 321

ENDERECO

B. São José - CEP: 49.015 - 330

MUNICÍPIO

ARACAJU - SE

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

East Coast

CARGO

Serralheria

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE 19

2008

REGISTRO Nº

260

E/S

/ FICHA M/T - S6

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA DA

420,00 R\$ / MESES

EXECUT - ENGENHARIA LTDA.

Garimpo

IS

2008

DATA DE SAÍDA

DE

DE 19

2009

1º

EXECUT - ENGENHARIA LTDA.

Geraldo Nunes dos Santos

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

IMPERIAL CONST. E EMPREEND. LTDA-OBRA

CNPJ: 04.951.284/0001-52

End.: RODOVIA ESTADUAL SE-100 S/N

Cidade: B. COQUEIROS UF: SE

Esp. do Estab: EDIFICACOES

Cargo: SERVENTE

CNO nº: 71702

Reg. nº: 00013

Data de Admissão: 21/07/2008

Remuneração Específica: 420,00 Por mes,

QUATROCENTOS E Vinte Reais/mes

IMPERIAL CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA

DE 19

DATA DE SAÍDA

DE

Selma dos Santos

2009

Sócio: Geraldo

1º

Imperial Construtora Ltda.

Selma dos Santos

Enc: S. Pessoal / RH

FGTS Nº DA CONTA:

14 F13 - CONTRATO DE TRABALHO

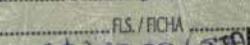
CONSTRUTORA CURTA LTDA
EMPREGADOR
Av. Antônio Fagundes de Santana, 15
CCC/CPF/CETI B. Praie 13-de-Julho CEP: 49020-070
ENDERECO L Aracaju - Sergipe J
MUNICÍPIO UF...
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO SERVE JTE

DATA DE ADMISSÃO 01 DE SETEMBRO DE 19.2011
REGISTRO Nº FLS.FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 548,00 P/MÊS
AVULSETO E QUARENTA E OITO REAIS
Renato CONSELHEIRO VIEIRA
AGÊNCIA BANCO DO BRASIL - NÚMERO 1400-0 ESTAMBUBA

DATA DE SAÍDA	05	DE JUNHO	DE 19
CONSTRUTORA CUNHA LTDA			
1º			
Alexandre de S. Albuquerque			
Com. Dispensa CD Nº Gerente Setor Pessoal			
ESTE NÚMERO CONTAM			

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR 32.747.487/0001-67
CCC/CPF/CNPJ JLM Representações e Serviços Ltda.
ENDEREÇO Av. Oceanica, nº 220
MUNICÍPIO Sairro Centro - CEP: 49.140-000 UF PR
ESP. DO ESTABELECIMENTO Serra dos Coqueiros - SE
CARGO Apresentante

DATA DE ADMISSÃO	05	DE	dezembro	DE 19.2012
REGISTRO N°	FLS / FICHA			
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 720,00	mensal		
1º	 JLM REP SERVICES LTD. Até 30 dias de expedição da fatura Passeio Joaquim Machado Aux de RH			

DATA DE SAÍDA	04	DF	PRÉ-100	DE 2013
..... J.M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA..... MONTE ALEGRE DO NORTE				
1º P.....				
Aurelane V. de Andrade Coord. de Recursos Humanos				
COM. DISPENSA CD Nº 1				
FOLHA Nº DA CONTA:				

16

CONTRATO DE TRABALHO

F13.031.257/0001-52

EMPREGADOR

CONSTRUTORA CELI LTDA.

CGC/CNPJ/CEI Av. General Calazans, nº 862

ENDERECO B. Industrial... CEP: 49065-420

Aracaju - SE

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO Betoneiro

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

18 DE JULHO 2013

REGISTRO Nº

81712 E.S. / FICHA FGTS

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

R\$ 900,00 (Novecentos
reais) por mês.

Ass. do Empregador ou a Rogerio de Souza

Charles S. Souza

1º

2º

DATA DE SAÍDA

10 DE Dezembro 2013

Ass. do Empregador ou a Rogerio de Souza

Robson Pesssoal

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa AC ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 13.358.072/0001-57

End.: RUA 03, 18 LOT CRAMOL PQ RESID JK

CEP: 49010-000 Cidade: Aracaju SE

Esp. do estabelecimento:

Cargo: SERVENTE DE OBRAS CBO 717020

Data admissão: 02/06/2014

Registro nº Folha: 4298

Remuneração especificada: 750,00 ---/---

(Setecentos e Cinquenta Reais)

AC ENGENHARIA LTDA

Robson Pesssoal

Socia: Robson

DATA DE SAÍDA

20 DE Dezembro 2014

Ass. do Empregador ou a Rogerio de Souza

Robson Pesssoal

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONST LT

CNPJ: 05325897/0001-47

End.: RUA ESTEVAO PEREIRA COELHO, 42

CEP: 49048-150 Cidade: Aracaju SE

Esp. do estabelecimento: CONSTRUCAO CIVIL

Cargo: SERVENTE CBO 717020

Data admissão: 02/03/2015

Registro nº Folha: 3262

Remuneração especificada: 788,00 ---//---

(Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

JHC

DATA DE SAÍDA DE DE 19

COM. DISPENSA CD Nº FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO 97
05.325.897/0001-47

19

CAMEL EMPREENDIMENTOS E

CONSTRUÇÕES LTDA

CCC/CPFCLE Rua Estevalo Pereira Coelho, nº 42 Conj. Medicil

ENDERECO Bairro: LUIZÉ - CEP 49048-150

MUNICÍPIO Aracaju - SE

ESP. DO ESTABELECIMENTO Com. 100%

CARGO Servente

CBO Nº 717020

DATA DE ADMISSÃO 02 DE maio DE 2015

REGISTRO Nº 3262 FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA 788,00 Setecentos

e oitenta e oito

Ass. do Empregador ou a RG ou o Testemunha

DATA DE SAÍDA 15 DE Agosto DE 2015

COM. DISPENSA CD Nº FGTS Nº DA CONTA:

Gerente de Humanos

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM	01/05/07	PARA R\$	270,00
MOTIVO	a mesma	<i>[Signature]</i>	
AUMENTADO EM	01/09/07	PARA R\$	159,00
MOTIVO	<i>[Signature]</i>	ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	01/07/07	PARA R\$	Setor Passos
MOTIVO	<i>[Signature]</i>	ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	01/09/07	PARA R\$	380,00
MOTIVO	Reajuste	<i>[Signature]</i>	
AUMENTADO EM	1/10/06	Niltam das Santos	<i>[Signature]</i>
MOTIVO	<i>[Signature]</i>	ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	01/10/08	PARA R\$	150,00
MOTIVO	MUD. FUNCHAL SETOR ENGENHARIA	<i>[Signature]</i>	
AUMENTADO EM	03/03/08	PARA R\$	535,00
MOTIVO	Acordo Setorial Setor dos Santos	<i>[Signature]</i>	
AUMENTADO EM	1/10/06	PARA R\$	Enc. S. Pessoal / RH
MOTIVO	<i>[Signature]</i>	ASSINATURA DO EMPREGADOR	

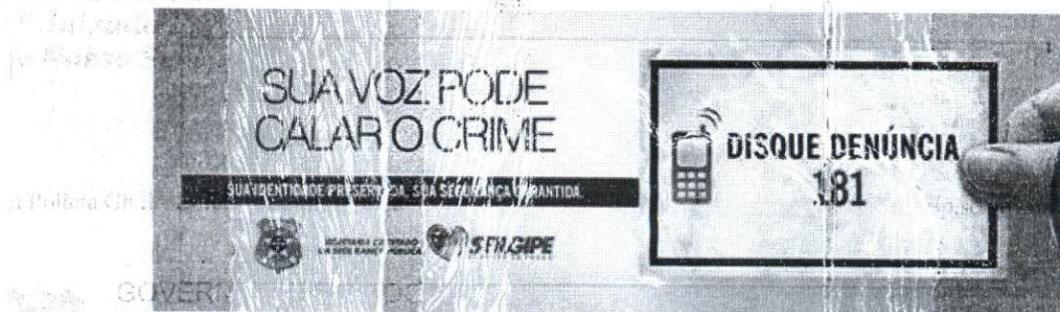
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM	09/05/15	PARA R\$	113,42
MOTIVO	monetaria de fato	<i>[Signature]</i>	
AUMENTADO EM	09/05/15	PARA R\$	1000,00
MOTIVO	reajuste	<i>[Signature]</i>	
AUMENTADO EM	/ /	PARA R\$	<i>[Signature]</i>
MOTIVO		ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	/ /	PARA R\$	<i>[Signature]</i>
MOTIVO		ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	/ /	PARA R\$	<i>[Signature]</i>
MOTIVO		ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	/ /	PARA R\$	<i>[Signature]</i>
MOTIVO		ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	/ /	PARA R\$	<i>[Signature]</i>
MOTIVO		ASSINATURA DO EMPREGADOR	
AUMENTADO EM	/ /	PARA R\$	<i>[Signature]</i>
MOTIVO		ASSINATURA DO EMPREGADOR	



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



07ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE: (79)3253-6100

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06/24.0-001399

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE: (79)3253-6100

FATO

Data e Hora do Fato: 31/08/2018 - 18:30 até 31/08/2018 - 18:30

Endereço: BR 235, KM 06 - PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM Número: S/N Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO SANTA CECILIA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07ª DELEGACIA

Tipo de local: TRANSPORTE Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Nome do pai: NÃO DECLAROU Nome da mãe: ANA MARIA DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 36.3717 UF: SE Órgão expedidor: SSP SE

Endereço: Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 25/04/1951 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Não informado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Número: 63 Complemento:

CEP: 49000 Bairro: EDANTAS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

Complemento: CEP: 49160-000
Circunscrição: 07ª DELEGACIA

HISTÓRICO

REPORTA SER GENITOR DE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, MAIOR DE 42 ANOS DE IDADE. INFORMA DE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO(2018), POR VOLTA DAS 18:35 HORAS MANOEL MAURÍCIO DE JESUS TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO(COLISÃO), OCORRIDO NA BR 235, KM 06, PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM, LOTEAMENTO SANTA CECILIA NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE. QUE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEGUNDO CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, TRAFEGAVA COM SUA BICICLETA QUANDO FOI ALCANÇADO POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, CG FAN 160 DE PLACA QMVC-6956, MOMENTO EM QUE HOUVE A COLISÃO. QUE MANOEL MAURÍCIO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO PARA O HUSe EM ARACAJU-SE, QUE SEGUNDO RELATÓRIO MÉDICO MANOEL MAURÍCIO DE JESUS DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE COM AFUNDAMENTO DE CRÂNIO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PERMANECENDO INTERNADO NAQUELA CASA DE SAÚDE POR CERCA DE 22 DIAS. QUE SEGUNDO ANDA OS MÉDICOS, MANOEL MAURÍCIO DE JESUS VAI PRECISAR RETORNAR AQUELA UNIDADE DE SAÚDE ONDE DEVERÁ SE SUBMETER A OUTRA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA FACE, ONDE VAI PRECISAR REALIZAR INTERVENÇÃO CIRURGICANO MAXILAR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 07:42

Última Alteração: 25/09/2018 às 07:38

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante Vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Manuel Messias de Jesus
MANUEL MESSIAS DE JESUS
Responsável pela comunicação

Sergio Ricardo Leite Barbosa
Sergio Ricardo Leite Barbosa
Responsável pelo preenchimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE



COPCAL - COORDENADORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(79)3211-9061

Boletim de Ocorrência 2018/06524.0-001399

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE:(79)3253-6100

FATO

Natureza: LESAO CORPORAL CULPOSA

Data e Hora do Fato: 31/08/2018 - 18:30 **até** 31/08/2018 - 18:30

Endereço: BR 235, KM 06 - PRÓXIMO DO POS **Número:** S/N **Complemento:** CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO SANTA CECILIA **Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE **Circunscrição:** 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: TRANSPORTE **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Nome do pai: NÃO DECLARDO **Nome da mãe:** ANA MARIA DE JESUS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 3613747 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 25/04/1953 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Branca

Profissão: APOSENTADO **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA **Número:** 63 **Complemento:**

CEP: 49000 **Bairro:** P.DANTAS **Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:**

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML **Guia de Exame:**

Descrição: Lesões Corporais - MANUEL MESSIAS DE JESUS

HISTÓRICO

REPORTA SER GENITOR DE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, MAIOR DE 42 ANOS DE IDADE. INFORMA DE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO(2018), POR VOLTA DAS 18:35 HORAS MANOEL MAURÍCIO DE JESUS TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO(COLISÃO), OCORRIDO NA BR 235, KM 06, PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM, LOTEAMENTO SANTA CECÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. QUE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEGUNDO CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, TRAFEGAVA COM SUA BICICLETA QUANDO FOI ALCANÇADO POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, CG FAN 160 DE PLACA QMC-6956, MOMENTO EM QUE HOUVE A COLISÃO. QUE MANOEL MAURÍCIO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO PARA O HUSE EM ARACAJU/SE. QUE SEGUNDO RELATÓRIO MÉDICO MANOEL MAURÍCIO DE JESUS DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE COM AFUNDAMENTO DE CRÂNIO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PERMANECENDO INTERNADO NAQUELA CASA DE SAÚDE POR CERCA DE 22 DIAS. QUE SEGUNDO AINDA OS MÉDICOS, MANOEL MAURÍCIO DE JESUS VAI PRECISAR RETORNAR AQUELA UNIDADE DE SAÚDE ONDE DEVERÁ SE SUBMETER A OUTRA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NNA FACE, ONDE VAI PRECISAR REALIZAR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO MAXILAR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 07:42

Última Alteração: 07/11/2018 às 11:46.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MANUEL MESSIAS DE JESUS
Responsável pela comunicação

Sergio Ricardo Leite Barbosa
Delegado(a) de Polícia

Sergio Ricardo Leite Barbosa
Responsável pelo preenchimento



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

PRF



Acidente nº 18050347B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 235

KM: 6,0 - Crescente

Município: NOSSA SENHORA DO

Data: 31/08/2018

Hora: 18:35

Policial responsável pelo atendimento: LENILDO, matrícula 1516265

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Marginal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Interseção de Vias

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Nublado

Fase do dia: Plena Noite

NARRATIVA

No dia 31/08/2018, por volta das 18h35, no km 6 da BR-235, em Nossa Senhora do Socorro-SE, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com vítimas (1lesionada). Os veículos envolvidos foram: HONDA/CG 160 FAN de placa QMC-6956 (V1); e uma bicicleta (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Aracaju-SE / Maruim-SE, quando, instantes antes da interação entre os veículos, V2 cruza a pista de rolamento e colidem transversalmente. A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Maruim-SE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a travessia inopinada de V2 contribuída pela falta de luminosidade no local. Observações: O local do acidente estava preservado. O local apresentava sinalização horizontal e vertical. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU, em razão da gravidade dos ferimentos e transportado do local para uma unidade hospitalar. Em razão de V1 não ter nem nenhum responsável pelo mesmo, foram adotados os procedimentos administrativos cabíveis, incluindo o de sua remoção para o pátio da Barradas e Queiroz. E V2 foi para o pátio da UOP Santana, por se tratar de uma bicicleta. O veículo V2 foi entregue no local para o próprio condutor envolvido. O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, em razão do seu estado de choque.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	V2 V1



Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18050347B01

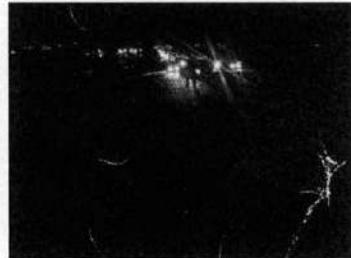


PRF

IMAGENS PANORÂMICAS

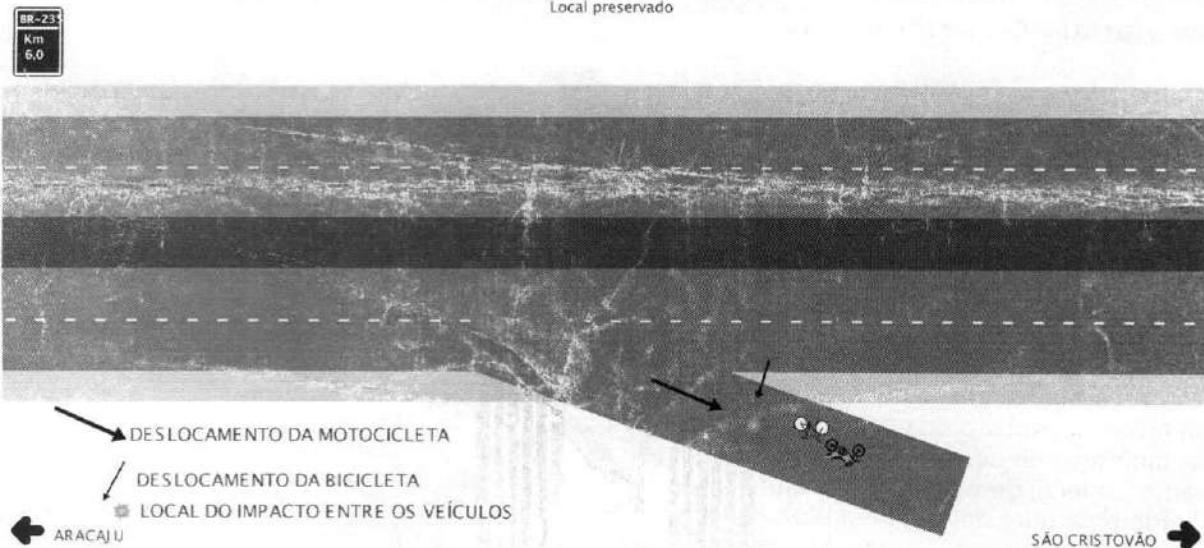


SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18050347B01



PRF

V2



Não Se Aplica*

Marca/modelo:

Tipo de Veículo: Bicicleta

Cor: Vermelha

Chassi: 00000000

Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

PROPRIETÁRIO

Nome: MANOEL MAURICIO DE JESUS

CPF/CNPJ: 892.230.635-15

Endereço:

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

* "Não se aplica": veículo cujo conceito legal de emplacamento/registro não se aplica.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18050347B01



PRF

V1



QMC6956

Placa: QMC6956 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 160 FAN/2018

Renavam: 01151659131

Chassi: 9C2KC2200JR155293

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

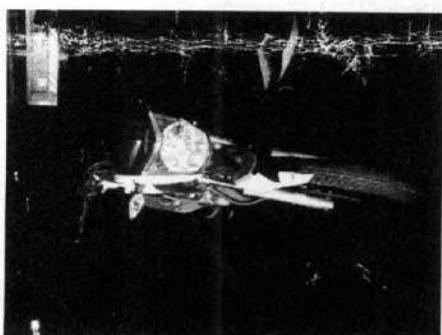
PROPRIETÁRIO

Nome: ELISABETH ALVES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 517.596.755-04

Endereço: , NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18050347B01



PRF

V1



Não localizado

Placa do veículo: QMC6956

Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN

Envolvimento: Condutor

Nome: Não localizado

CPF:

Data de nascimento:

Estado civil:

Sexo:

Estado físico:

Usava cinto de segurança:

Usava capacete:

Informações complementares: SEGUNDO INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS DA RODOVIA QUE ESTAVAM NO LOCAL DO ACIDENTE, O CONDUTOR(A) DA MOTOCICLETA HAVIA SIDO LEVADO(A), PARA ATENDIMENTO DE SOCORRO POR PARENTES DO MESMO.

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo:

DADOS DE CONTATO

Endereço:

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18050347B01



PRF

V2



MANOEL MAURICIO DE JESUS

Placa do veículo: Não Se Aplica

Marca/modelo:

Envolvimento: Condutor

Nome: MANOEL MAURICIO DE JESUS

CPF: 892.230.635-15

Data de nascimento: 22/09/1976

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: 25 DE NOVEMBRO, 94, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: SOCORRIDO PELO SAMU



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18050347B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 160 FAN

Placa: QMC6956

Nome do agente: LENILDO

Nº BOAT: 18050347B01

Matrícula do agente: 1516265

Data: 31/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da manta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LENILDO, matrícula 1516265, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18050347B01 e o número de controle D101789172A8FDD10C2DEEB51332AE



Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT: 2019.103.328-6/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	06/09/2018
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	CLEVERTON.MORAIS@CAMELEMP.COM.BR

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 053258970001-47	CNAE	41204
CEP	49075380	Endereço	R MATO GROSSO 185
Bairro	SIQUEIRA CAMPOS	Estado	SE
Município	ARACAJU	Telefone	0079-32315570

Informações do Acidentado

Nome	MANOEL MAURICIO DE JESUS	Data Nascimento	22/09/1976
Nome da Mãe	MARIA BERNADETE DE CARVALHO	Sexo	Masc
Grau de Instrução	3 - Até a 4a série fundamental(completa)		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	971,34
CTPS	000092 Série: 00006 Dt emissão: 21/01/2008 UF: SE	Identidade	1240526 Dt emissão: 21/01/2008 Órg Exp: 01 UF: SE
PIS/PASEP/NIT	1142252882-5	Endereço	RUA A RECANTO DA CAVEIRA SN
Bairro	CENTRO	CEP	49120000
Estado	SE	Município	ITAPORANGA D AJUDA
Telefone	-	CBO	717020 - SERVENTE DE OBRAS
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	31/08/2018	Hora do Acidente	18:35
Horas Trabalhadas	08:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	KM 6 DA BR 235 NOSSA SENH
CGC da Prestadora	CNPJ -	UF do Acidente	SE
Município do Acidente	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Último dia Trabalhado/Dt Óbito	31/08/2018
Parte do Corpo	75.30.90.000 - CABECA, NIC		
Agente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Sit. Gerador	20.00.04.600 - IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM		
Morte	Não	Data Óbito	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Unidade	HUSE	Data Atend.	31/08/2018
Horas Atend.	19:43	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 021 dia(s)		
Nat. Lesão	70.40.60.000 - PERDA OU DIMINUIÇÃO MEDIATAS DE SENTIDO (AUDIC)		
CID - 10	I23 - Alg complic atuais subs infarto agud miocard	CRM	0000000789 - UF: SE
Observações			

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Clevertton Moraes Silva

Téc. de Segurança do Trabalho

Registro nº SE/000788-4 MTS

Cadastrada em 18/03/2019 às 18:20:39

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EVOLUÇÃO MÉDICA



Paciente: **Manoel Maurício de Jesus**
Quarto/Leito: 409-1 Sexo: M Idade: 41 anos

Data: 21 / 09 / 2018
Registro: 176485

DIAGNÓSTICOS:

- 1- POLITRAUMA – TCE GRAVE
- 2- PO AFUNDAMENTO DE CRÂNIO
- 3-FRATURA DE MANDÍBULA

MEDICAÇÕES EM USO:

DISPOSITIVOS:

- 1- ACESSO VENOSO PERIFÉRICO

EVOLUÇÃO:

PACIENTE ESTÁVEL SEM QUEIXAS OU INTERCORRÊNCIAS, EUPNEICO, AFEBRIL, EXTREMIDADES AQUECIDAS E PERFUNDIDAS, CONSCIENTE E ORIENTADO, RESPONDENDO E INTERAGINDO CORRETAMENTE.

DIURESE E DEJEÇÕES +

EXAME FÍSICO:

AR: MV+ EM AHT SEM RA.
ACV: BNF EM 2T SEM SOPROS.
ABD: FLÁCIDO, PLANO, DEPRESSÍVEL, INDOJOR, RHA +, SEM VMG, SEM REAÇÃO PERITONEAL.
SNC: GLASGOW 15

CONDUTA:

- 1- AGUARDA PROCEDIMENTO CIRURGICO PELA CBMF

Dra. Daiany P. Góes
Médica
Especialista em Medicina Intensiva

NOME DO PACIENTE: Maurer
DATA DA ENTRADA: 01/09/2015
DATA DA SAÍDA: 21/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente entrou de acidente de moto. O te de cair num mureto quando tentava cruzar com moto com baixa complexidade. Comissão contusão frontal, fratura exposta óssea no temporal G, de frotamento e cefalofagia. Saíu náuseado, cianótico, sem síncope ou convulsões. Grau I de face. UTI e uso de anti-inflamatórios, sedativos, seu diafragma obstrutivo. Osteomielite e foi liberado pelo neurocirurgião. Foi submetido a cirurgia de saída de UTI e recebeu alta hospitalar. Recorrente retinograma ao final de 10 dias de duração com sucesso.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Cirurgia por causa de acidente de trânsito (suspeita)

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC cervical face

USG abdome, fígado

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Henrique P. Barreto de UTI cirúrgica
Dr. Marcos Paulo Texeira
Dr. Paulo Roberto Mendonça
Dr. Rauldo Borcello
Dr. Cicero Santos de Lima
Dr. Gláucio Luiz Barreto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

Ana Lufiza Pinheiro Barreto ARACAJU, 09 de setembro de 2018

Ana Lufiza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CRM 789
CPF 138.478.665-33

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

NOME Marcos Maurício de JesusIDADE: 41 SEXO: M LEITO 08

PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 08/09/18HORA 07:00-19:00 DIAS NA UNIDADE 00DIH: 04

DIAGNÓSTICO

PolitraumaTCE gravePO de corrugão de esfumadamento crônico

PROCED.

 IOT TQT VIM CVC sítio subclaviculardias 1

INVASIVO

 SNE SVD outro _____

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 38-38,1 GLICEMIAS
 Δ PAS/PAD 127-152 \times 77-100 118
 DIURESE 3800 102 148

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS _____
 PERDAS _____
 TOTAL +967

DIETA

 ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

 SIM NÃO recomendado 2 dias

MEDICAÇÃO

Meropenem 0,2 CLEXANE RANITIDINA ou IBP CABEÇEIRA ELEVADA NORA _____ mcg/Kg/min NIPRIDE _____ mL/h MIDAZ. 10 mL/h DOBUTA _____ mcg/Kg/min TRIDIL _____ mL/h FENTANIL 10 mL/h

mL/h

mL/h

mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. W+ em ANT, N PA Selarz 100%MODO PSV PRESS. 10 PEEP 6 FIO2 25% Vol. Corr 520 GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BCO _____ sat _____

CARDIOVASC. BPF, 77, N despros ritmico / PA = 118 x 80 / FC = 90
 NEUROL. Nao responde a estímulos cutâneos nem dolorosos
 ABDOME Plano, dige, frio, sem massas palpáveis. RNT=0
 MEMBROS edemoides, pueras N alterações. Sinal de implosão no CVC e urina amarelo citrino e gema

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

Paciente grave, em vasoconstrictor, bom aderido, sedoso
 seco e medroso e fentonio. Estóciel hemodiluição
 milionte x sua. Osteite na SNE. Não apresenta
 nível mao conteúdo de consciência.
 CD: Solitário novo exames -^a hemocultura

Suspende DomedidAcompanhamento DCRSuperto suspeitoAg SE

NOME
LEITO

Ingrid Mauricio de Sousa

IDADE 41 PRONTUÁRIO 1766185 SEXO M

DATA

07/09/18 * Parto Prematuro 07-19h

* JR Sáula Maria

DHUSE = 7 dias

* MRE Allana Bessa

DUITI = 9 dias

* Acidente bicicleta x moto = Pneumonia

* TCE grave

* PO de ecorrão plenamente de crônia

* Dados de enfermagem em 24h = Δ Tox = 37,6-38,2°C
 Δ FCF = 76-88 bpm Δ FR = 12-28 Δ PAS = 119-139 Δ PAc = 75-95
 Δ SaO₂ = 98-100% Δ SpO₂ = 118-127 Δ SpO₂ = 98-100% Δ SpO₂ = 98-100%
 Diorrhea = 1000 ml Δ SpO₂ = 98-100% Δ SpO₂ = 98-100%
~~D~~ = SNG = 900 ml Δ SpO₂ = 98-100% Δ SpO₂ = 98-100%
 Δ SpO₂ = 98-100% Δ SpO₂ = 98-100%

* Em uso de: minociclina 300 mg

Sedacionais = Domandol 8ml/h Fentanyl 15ml/h.

DVA = 0

Dispositivos = IOT + Vm = PSV = 12 PEEP = 7 FiO₂ = 25% FR = 14
 SNG Aberto + ACV em Subclavicular + suporte em fralda

Paciente grave, RASS -5 no momento (tive que joga bolhas
 de hidroge para têc. pois paciente começou a movimentar
 APF cuspitos embora a D, mvt⁺ SaO₂ = 99%. FR = 16 bpm
 ACV, BNF, RER, t⁺ roncos, PA = 122 x 85 mmHg
 pulos amplos e simétricos, extremidades
 profundidas, IDL vel humediv no momento
 AB D - glúteos, LHA realizados, marmota no
 edema +/++ em membros superiores e inferiores
 usclera hiperpigmentada e edemaciado bilateralmente.

(CD 1) Evolução laboratorial de dia 06/09/18

2) Vigilância infecção

3) Fniclo elekone 90mg. sc, qix/dia, sem sinal de sintoma
 mente ativo.

4) Reduzo Domandol para 5ml/h e fentanyl para 10ml/h

5) Condutos discutidos com preceptor Dr Sáula Maria

6) Fechar SNG e prazo de 6/6H

Dra Allana Brito F.
cel:

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE:
Manoel Manoel de Jesus

REGISTRO:
176485

LEITO:

UNIDADE: MÉDICO:

Odontom/Intelect +

CIRURGIA PROGRAMADA

Anest. cirúrgico de afundamento da clínica + fractura maxilo-mandibular. TÉCNICA ANESTÉSICA: MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

ANESTESIOLOGISTA: Dra Marcelle + Dr Alan Jones Geral

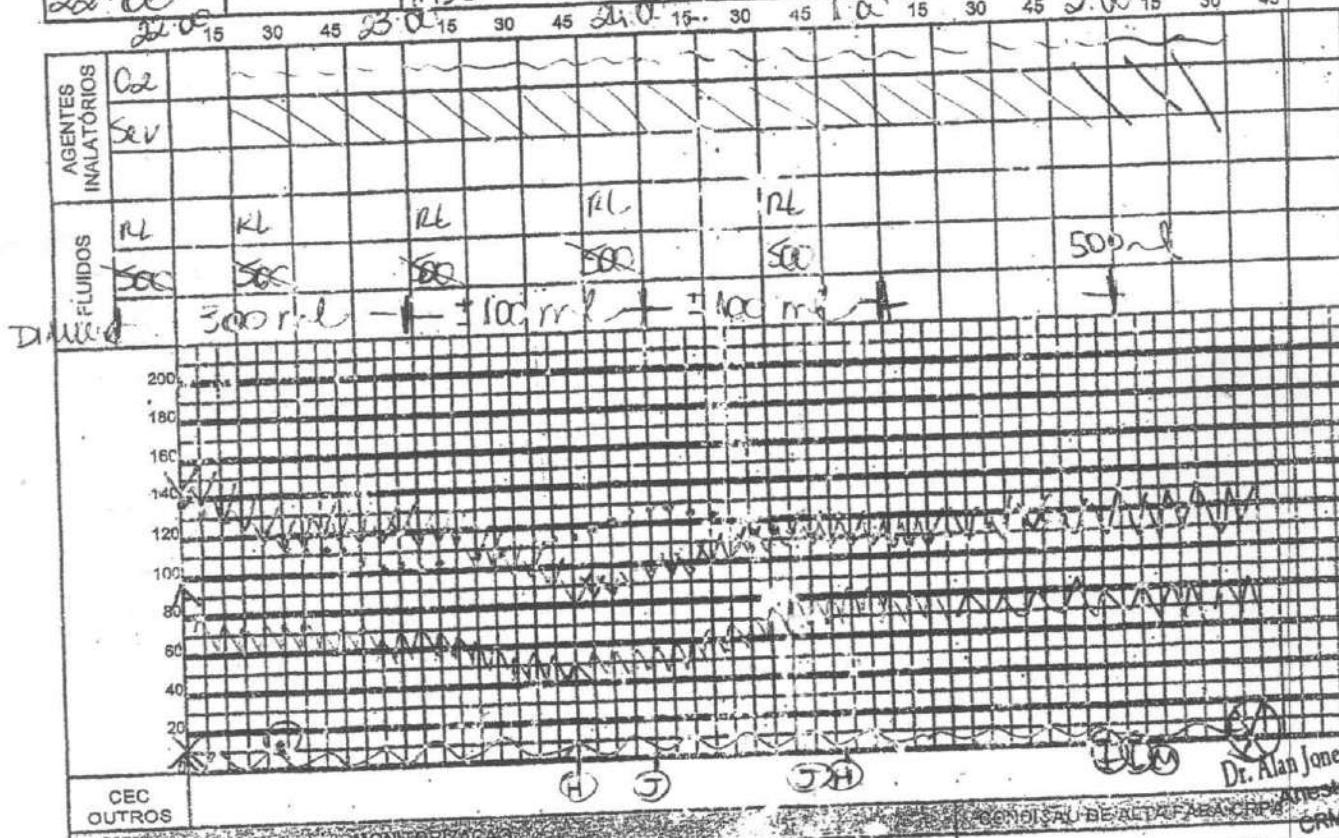
CIRURGIÃO: Dr. Marcos + Dr. George

HORA DE INÍCIO: 22:00 HORA DE TÉRMINO: 22:05 ACESSO VENOSO: ISE

POSIÇÃO: 11H

15	30	45	30	15	30	45	30	15	30	45	30	15	30	45
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

22:00	22:05	22:10	22:15	22:20	22:25	22:30	22:35	22:40	22:45	22:50	22:55	23:00	23:05	23:10
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------



MONITORIZAÇÃO	MONITORIZADA		Dr. Marcelle Ribeiro Assessor Anestesiologista CRM/SP 4319
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	
	X	PVC	
		TEMPERATURA	
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIRESE	X
CXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO	X
CAPNOGRAFIA	X	PAM	

ACTIVIDADES ANESTÉSICAS

1) Pre-emptive analgesia:

2) monitorização:

3) Fato: intubos em sequência rápida

4) A+E+C → mandíbula Sellick + → EOT

5) tubo orofaringe 7,5 e cuff 71 VMK. SI

intubações, curvatura bilateral

NAME: Cláudia S. S. G.

1º. Dose as: 22:00 horas

2º. Dose as: 22:10 horas

3º. Dose as: horas

OBSERVACOES:

A. fentanyl 300 µg + 100 g - propofol 100 mg
B. etomidato 20 mg H- epatil 2 mg + 200 mg
C. suxamet 100 mg I- Crizotiazine
D- Dexmedetomidina 10 µg
E- Nitroglycerina 2 µg J- metoclopramida 1 mg + 100 mg
F- Dexametasona 20 mg L- FENTANIL 100 µg
G- Dexametasona 20 mg M- Fentanyl 100 µg

ENCARREGADO DE PACIENTE: UNIDADE:

obs: nenhuma anestesia drugeu
monit. entubação em

HUSEHOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**UNIDADE DE TERAPIA
INTENSIVA - UTI****ADMISSÃO À UTI**NOME Jamper Soriano
IDADE 64 SEXO M LEITO 08PRONTUÁRIO UPDATA DE ADMISSÃO NA UTI: 08/09/18DATA DE ADMISSÃO NO HUSE: 01/09/18

SOFA							TOTAL	
	PaO ₂ /FiO ₂ > 400 = 0 <400 = 1 <300 = 2 <200 + VM = 3 <100 + VM = 4	GLASGOW 15 = 0 13 a 14 = 1 10 a 12 = 2 6 a 9 = 3 <6 = 4	PAM ou DVA PAM > 70 = 0 PAM <70 = 1 Dopa >5 ou Dob = 2 Nora <0,1 = 3 Nora >0,1 = 4	BILIRRUBINAS <1,2 = 0 1,2 a 1,9 = 1 2,0 a 5,9 = 2 6 a 11,9 = 3 >12 = 4	PLAQUETAS >150 = 0 <150 = 1 <100 = 2 <50 = 3 <20 = 4	CREATININA OU DIURESE <1,2 = 0 1,2 a 1,9 = 1 2,0 a 3,4 = 2 3,5 a 4,9 ou (<500ml/d) = 3 >5,0 (<200ml/d) = 4		SCORE SOFA
DIA 1								
DIA 3								
DIA 5								

APACHE II
PIORES RESULTADOS ENCONTRADOS NAS PRIMEIRAS 24 HORAS

TEMPERATURA	SODIO	IDADE
PAM	POTASSIO	FALÊNCIA CRÔNICA DE ORGÃO OU IMUNODEFICIÊNCIA
FREQ. CARDIACA	CREATININA	PÓS OPERATORIO
FREQ. RESPIRATORIA	INJURIA RENAL AGUDA	SCORE APACHE II
Grad A-a se FiO ₂ >50% PaO ₂ se FiO ₂ <50%	sim não	MORTALIDADE ESPERADA
BICARBONATO	HEMATOCRITO	
PH ARTERIAL	LEUCÓCITOS	
	GLASGOW	

ADMISSÃO DO DIARISTA E DIAGNÓSTICO

TCE gaseous (oxítole metaclofenib/bucalibol)
 # TO AN oxantrum + coringa + aperturas de arame
 # Troxine etanercepte mabigatran

Doenças gás e óxido + fumar. PMS - Dificuldade respiratória
 Fumar cigarro / 100%
 TOF em PMS 15 PMS, 83 430 PMS 12/12
 fumaça 1 hora / 100%
 humor de humor / 100%
 TOF 100% D2 Cigarro e cigarro
 TOF humor de humor / humor 130-150
 TOF fumaça fumaça fumaça / humor de humor, PMS
 humor 7-10% humor



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01/09/18
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TCE COM AFUNDAMENTO FRONTOBASAL

CIRURGIA REALIZADA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO AFUNDAMENTO DE CRANIO

CIRURGIÃO: DR. MARCOS PAULO TEIXEIRA

AUXILIARES: DR. BRENO

ANESTESIA: GERAL

ANESTESISTA: DR. MARCELI

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O MESMO

() CIRURGIA LIMPA (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOGRAFIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINARIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. PACIENTE SOB ANESTESIA GERAL, DDH, CABECEIRA ELEVADA E CENTRADA; APOIO DA CABEÇA COM RODILHA;
2. ASSEPSIA, ANTISSEPSIA, COLOCAÇÃO DE CAMPOS, INFILTRADA INCISÃO;
3. ENTRADA EM INCISÃO BICORONAL; EXPOSIÇÃO FRONTAL;
VISUALIZADA FRATURA-AFUNDAMENTO FRONTOBASAL, HEMOSTASIA;
4. REALIZAÇÃO DE RETIRADA DE FRAGMENTOS ÓSSEOS NA REGIÃO FRONTAL DIREITA ATRAVES DE GOIVA E KERRINSON, VISUALIZAÇÃO DE DURA-MÁTER COM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. FOI COLOCADO RETALHO DE PERICRÂNIO ENTRE O CÉREBRO E A BASE DO CRÂNIO; REPOSIÇÃO DO FLAP ÓSSEO COM PARAFUSOS E PLACAS.
5. REVISÃO FINAL E HEMOSTASIA COM GELFOAM
6. FECHAMENTO POR PLANOS DE TCSC E PELE COM VICRYL 2.0 E NYLON 3.0;
7. REALIZAÇÃO DE CURATIVO COMPRESSIVO, TÉRMINO SEM INTERCORRÊNCIAS.

DATA: 01/09/2018

Dr. Marcos Paulo das S. Teixeira
Neurocirurgião
CRM-SE 4330
ROE 3516

Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

MOLDE TONICO EFERV.
Uso oral
- PERIODICO SOTOCO OFUM/IMPER
PARA BALGAS COR AÇA
TODAS 3x dia.

||

DR. PEDRO GARCIA MORENO FILHO
10/10/2018

Avenida 13 de junho, nº 776 – Centro - Itabaiana-SE – Fone: (79) 3432-9200

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: MANOEL MARCELO DE JESUS.

Voo OMC

- ~~EXCEXA~~ 500 ml of/w/via.
atavum

total da(s)ta) carvum of/oh
anterior de(fel 400)

- ~~URGENTIA~~ 500 ml of/w/via.
carvum

total of/w carvum 125ml
anterior of/caref ton

George
Ornaldo
CRO-595-82

DATA 22/09/2015

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

MARIA MURICO DE JESUS.

Ubo Omz.

- DEFACEXINA 500mg 01(00)caixa.
CÁRUM
TOMAR 02(dia) ALMOÇO 06(06h)
ALMOÇO 10(10h) deas.

- PERCOCET 100mg 01(00)caixa.
COMPRIMIDO
TOMAR 04(4) comprido 12(12h)
ALMOÇO 05(05h) deas

II

Dr. Garcia

Medicamento

07/10/2018

10/10/2018

Avenida 13 de julho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

ANSELMO MURICIO DE JESUS.

Ubo MR.

- ~~CEFAXINA~~ 500mg 01 (un) caixa.
CÁPSULAS
TOTAL DA (un) CÁPSULAS 06 (seis)
AUXÍLIO 20 (vinte) doses.

- ~~INTERSIDA~~ 100mg 01 (un) caixa.
INTERSIDA
TOTAL 01 (v) COMPRAS 12 (doze)
AUXÍLIO 05 (cinco) dia.

Avenida 13 de Junho, nº 776 - Centro - Itabuna - SE - Fone: (79) 3432-9200



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Alejandrina de Souza

30
100g
Tomar de manhã

1 copo de leite
1 colher de sopa de açúcar
de creme

DATA 18/10/18

Dr. Henrique Leite Macêdo Filho
MEDOCIRURGIA
CRMSE 5611

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: *Manoel Manoel de Jesus*

1) TRAMAL 50 MG _____ **01 CAIXA**

TOMAR 01 COMP ATÉ DE 6/6 HORAS, SE DOR.

2) CETOPROFENO 100 MG _____ **01 CAIXA**

TOMAR 01 COMP ATÉ DE 12/12 HORAS, SE DOR.

Aracaju, 21 de Setembro de 2018

Jeanine Oliveira
JEANINE DE OLIVEIRA SILVA
CRM SE 5600



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Rafael Mariano de Jesus

Nas Onz

30

1º Paracetamol 500 mg
Tomar dep a noite

2º Tylenol 750 mg
Tomar dep 8hs. se dor
de cabeça.

DATA 18/10/18

Dr. Alfredo Leite Macrdo Filho
NEUROLOGIA
CRM/SE 5011

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



Relatório Médico

Manuel Mauricio de Jesus, 42 anos, vítima de atropelamento no dia 31 agosto de 2018.

A tomografia do crânio evidenciou afunilamento craniano frontobasal piorne associado a fratura de face.

Foi submetido à neurocirurgia de urgência para tratamento do afunilamento.

No momento apresenta com sequelas alterações visuais com redução importante de acuidade, hemiparesia direita parcial, craniotomia frontal e episódios de crises convulsivas.

Diante do quadro clínico, o paciente está impossibilitado de manter atividades laborativas permanentemente.

CID: S06 + S02 + G81

Aracaju, 04 de Abril 2019.

Dr. Marcos Paulo dos S. Trizem
Neurocirurgião
CRM-SE 4330/RQE 3516

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

Manoel Ilanias de Jesus

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto. O te de cinturão moshon quando conto frontal com poste complexo com impacto contuso frontal devido a epidural no temporal G, de rotura e crânico. Sobre náusea e cefaleia seu intensa. Grave foi para UTI em uso de intubação mecânica, sedado, seu diafuso associado. Elestrem se e foi lizado pelo neurocirurgião. Elestrem setor cirúrgico saiu da UTI e recebeu alta hospitalar. Recomenda-se retorno ao ambiente familiar de lucro muito.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Cianose por congelamento tóraco (suspeito)

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC cinturão face / cervical
USG abdome post

MÉDICOS ASSISTENTES:

Quipe médico de UTI cirúrgica
Dr. Marcos Paulo Texeira
Dr. Paulo Roberto Mendonça
Dr. Rinaldo Borcello
Dr. Cícero Santos de Lima
Dr. André Luiz Borcello

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

Ana Lúiza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CRM 789
CPF 138 478 565-53

ARACAJU, 09 de setembro de 2018

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

409-1



HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente de 43 anos, vítima de colisão envolvendo moto, foi admitido no HUSE em 31/08, realizou tomografia de crânio que evidenciou apendontes frontais e contusão frontobasal + hematoma epidural. Foi acompanhado pela equipe de neurocirurgia e indicado metacirurgia com craniotomia decompressiva. Realizou tomografia de crânio de controle no dia 19/09, mostrando

Bon estado pós operatório.

No momento, encontra-se estável, glicose 15, pupilas at 2+, sem diplopia, em condições de receber alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial com a neurocirurgia.

Necessita afastamento de suas atividades laborais durante 30 dias.

1- Marcar consulta no ambulatório de neurocirurgia em 04 semanas; - Dr. Ricardo Netto

2- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;

3- Analgesia se necessário;

4- Retornar ao HUSE se apresentar alguma intercorrência.

Cid: 506-9

Aracaju, 21 de fevereiro de 2018.

Dra. Jeanine Oliveira
Neurocirurgia
CRM SE 5600

JEANINE DE OLIVEIRA SILVA
CRM SE 5600



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Saúde
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
Governador João Alves Filho (HUSE)

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente **MANOEL MAURICIO**, 41 anos, encontra-se internado neste hospital desde 31/08/2018, sendo transferido para UTI em 03/09/2018

Encontra-se no momento em estado grave, com nível de consciência alterado devido às drogas sedativas, em ventilação mecânica, com pressão arterial estável e sem necessidade de drogas vasopressoras.

Sem Previsão de alta hospitalar

CID:

S06-9

Aracaju, 06/09/2018


Luiz Flavio Galvão Gonçalves
Med Intensiva
CRM 3599



RELATÓRIO 01251 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1808310705 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **18h35min** do dia **31 de Agosto de 2018**, para atendimento de vítima identificada como **Manoel Mauricio de Jesus**, com relato de **colisão moto x bicicleta**, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançado – Socorro** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 06 de Setembro de 2018

R/ Dr. André Leônir Bastos Puvia Neto
Gerente da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

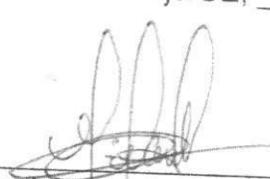


Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE

DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a)
Manoel Flávio de Jesus,
admitido (a) nesta Unidade Hospitalar em 31/08/2018
às 19 h 43m, prontuário nº 1777308,
encontra-se internado(a) sem previsão de Alta Hospitalar na Ala
Centro Cirúrgico.

Aracaju/SE, 01/09/2018.


Assistente Social
Maria Márcia Noronha da Silva
Assistente Social
CRESS 744 - 18ª Região

Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Capucho – CEP: 49.080-470
Aracaju/SE – Telefone: (79) 3216-2600

Gia de internamento



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Maria Menino de Jesus

6 - N° DO PRON

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

22/09/76

9 - SEXO

MASC.

FEM.

10 - RACA / COR

11 - NOME DA MAE

Maria Bernadete de Carvalho

DDD

12 - FONE DE CON

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

Manoel Menino de Jesus

DDD

14 - FONE DE CON

15 - ENDEREÇO (RUA, N° BAIRRO)

Rua Nossa Senhora de Fátima

16 - DOC

17 - MUNICIPIO DE RESIDENCIA

Itacaju

18 - COD. IBGE MUNICIPIO

19 - UF

20 - CEP

496191

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Jacalle do lado oposto
Falta respirar no lado esquerdo

22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Caso complicado.

23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS)

Exame exato + Exame macroscópico.

24 - DIAGNÓSTICO INICIAL

História de bronquite

25 - CID 10 PRINCIPAL

26 - CID 10 SECUNDARIO

27 - CID 10 CAUSAS ASS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Respiração profunda com ronco (exa-100)

29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

30 - CLÍNICA

31 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

32 - DOCUMENTO

33 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Yago Henrique

35 - DATA DA SOLICITAÇÃO

36 - ASSINATURA

09/06/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

40 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - N° DO BILHETE

42 - SEI

38 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CEP DA EMPRESA

45 - CBA

39 - () ACIDENTE TRABALHO EXTRA-ESTO

46 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO

AUTORIZAÇÃO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

53 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO

49 - DOCUMENTO

() CNS - () CPF

50 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

(...) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição. Intimem-se. Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
21ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201912100565 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

Vistos etc,

Consoante o processualista Misael Montenegro Filho “*a competência consiste no fracionamento da função jurisdicional, atribuindo-se a cada juiz ou tribunal parcela da jurisdição, possibilitando o seu exercício. As regras de competência se justificam por uma questão de racionalização do serviço forense, atribuindo-se a cada órgão judicial parcela do trabalho de distribuir a Justiça em todos os lugares da federação.*”

Já o clássico processualista Jorge Americano, define-a como sendo “*a medida da jurisdição*”.

A competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 CPC), se a comarca (o foro) for servida por mais de uma vara (juízo).

A fixação do juízo competente vai depender da natureza jurídica da ação – *se fundada em direito real ou em direito pessoal*– sendo que dentro de cada foro (comarca) há vários juízos que podem receber a ação, conforme as regras ditadas pelo respectivo Código de Organização Judiciária (art. 44 CPC), isto é, Vara de Família e Sucessões, Vara da Fazenda Pública, Vara de Registros Públicos, Vara de Falência e Concordata, Vara Cível Comum, etc.

Há duas espécies de competência – *a absoluta e a relativa* – sendo que a primeira é fixada em prol do interesse público e, a segunda, é estabelecida em favor das partes, para fins de sua manutenção ou afastamento, de sorte que esta, por força do seu caráter disponível, não pode ser reconhecida de ofício, a teor da Súmula 33 STJ, verbis: “*A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício*”

Também somente a competência relativa pode ser modificada, via conexão ou continência (art. 54 CPC), mas jamais pode ser modificada a competência absoluta(art. 62 CPC), sendo esta entendida como aquela em razão da matéria (*ratione materiae*), em razão da pessoa (*ratione personae*) ou em razão da função.

A outro giro, se a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33, STJ), ***a incompetência absoluta pode e deve ser declinada ex officio***, consoante art. 64 § 1º CPC.

Vejamos a casuística.

In primis, consigno que essa Vara trata-se de uma vara cível comum, ou seja, não especializada, abarcando em sua competência judicante matérias afetas ao Direito Privado em geral.

Nesse sentido, pode-se citar que esse Juízo tem competência para processar e julgar qualquer ação indenizatória que tem por objeto causa de pedir privada ou particular em geral, como, por exemplo, demandas que envolvam acidentes de trânsito, além de lides securitárias deles decorrentes (seguros de veículos, DPVAT, etc).

Ocorre que, recentemente, o TJSE, fundado no princípio da conveniência administrativa (art. 37 caput CF), modificou a competência material de diversas Varas ou Juízos do Estado de Sergipe, mediante Lei Complementar nº 274/2016, tendo assim derrogado o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003).

Concretamente, pois, a novel Lei, no Anexo III, Quadro de Competências, alínea 15, passou a exarar a competência da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, conferindo-lhe jurisdição para as lides de acidentes de trânsito, contratos de seguro referentes a veículos terrestres, seguro obrigatório (DPVAT), etc – implicando, *ipso facto*, na retirada ou diminuição de competência deste Juízo.

Também observo que, após a publicação da Lei Complementar nº 274/2016, adveio a Portaria Normativa nº 119/2016 – GP1, de 13/12/2016, com o fim de regulamentá-la, especialmente para estabelecer o termo inicial (*dies a quo*) para a modificação da competência material dos diversos Juízos ou Varas afetados, ou seja, o termo inicial de vigência da referida Lei Complementar – tendo ficado estabelecido como sendo o dia 09 de janeiro de 2017, *ex vi* art. 4º da dita Portaria.

Pois bem.

Não há dúvida de que este Juízo perdeu a competência para demandas indenizatórias por acidentes de trânsito, contratos de seguros de veículos, seguro obrigatório (DPVAT) – sendo essa uma competência em razão da matéria (*ratione materiae*), que, como cediço, trata-se de uma competência absoluta.

Ora, considerando que o instituto da competência é eminentemente processual e, diante da modificação havida, tal mudança atinge a todos os processos pendentes neste Juízo, uma vez que a lei processual se aplica de imediato aos processos em curso, consoante arts. 14 e 1.046 CPC, independente do estágio em que se ache.

Ademais, a questão vergastada – mudança de competência da Vara ou Juízo – envolve o tema da aplicação da lei processual no tempo, em sede de direito intertemporal, sendo imperiosa a observância do brocardo – *tempus regit actum* (o tempo rege o ato) – o que implica em dizer que são válidos os praticados até a presente decisão, por ser esse era o Juiz Natural, assistindo tão apenas ao novo juízo (Vara de Trânsito) sequenciar a lide.

Não há dúvida de que o declínio da competência se impõe – *ex officio* – por se tratar de competência em razão da matéria, que é absoluta, a teor o do art. 64 § 1º CPC, consoante jurisprudência selecionada, aplicável *in totum*:

“Alteração da competência em razão da matéria.”

O caráter absoluto da competência consiste na imunidade a prorrogações. Diz-se absoluta a competência que não pode ser desfeita ou alterada por conexidade, por ausência de arguição ou por qualquer ato de vontade das partes, consensual ou unilateral. Tal é a síntese de modo como o sistema jurídico trata a competência absoluta. O direito positivo desenha precisamente esse perfil, ao estabelecer que ‘deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção’ (CPC, 113). Tamanha é a imperatividade da norma que, mesmo após o ajuizamento da demanda, eventuais modificações na competência do juízo processante, relativamente à matéria e à



hierarquia, provocam a modificação do órgão autorizado para o processamento e julgamento do feito, anteriormente distribuído” (STJ, REsp. 884.489/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, jul. 14.08.2007, DJ 27.08.2007). (o grifo é nosso).

Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição.**

Intimem-se.

Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 04/04/2019, às 16:19:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000817730-00**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

07/04/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Movimento para fins de regularização junto ao SCPV.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
21ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201912100565 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Movimento para fins de regularização junto ao SCPV.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 07/04/2019, às 13:09:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000834266-82**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

...determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição. Intimem-se. Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940600505

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciam quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 9 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 10/04/2019, às 09:21:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000866199-73**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/05/2019, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 22/05/2019, no horário das 11:15h, bem como confeccionei carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940601934 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940601934

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

Data e horário da audiência: 22/05/2019 às 11:15:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju (Cejusc), localizado no 2º Piso do Fórum Gumersindo Bessa, situado à Av. Pres. Tancredo Neves, S/N, Capucho - Aracaju, CEP: 49080-901.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/04/2019, às 13:20:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000899703-05**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

10/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601934, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não


DESTINATÁRIO

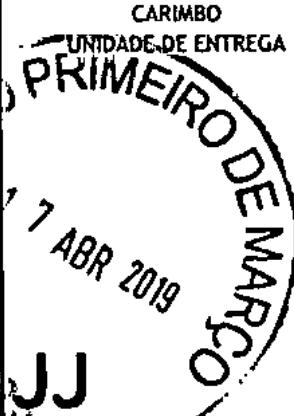
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Av Senador Dantas nº 74, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES. Centro.

0031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR998285128SG


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201940600505 e mandado nro. 201940601934



TENTATIVAS DE ENTREGA	ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
_____ / _____ / _____ : _____ / _____ / _____ : _____ / _____ / _____ :	GURANDE DER Após a 3ª tentativa, devolver o	<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se <input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Outros: BLANCA objeto	<input type="checkbox"/> 5. Recusado <input type="checkbox"/> 6. Não procurado <input type="checkbox"/> 7. Ausente <input type="checkbox"/> 8. Falecido
INATURA DO RECEBEDOR	RG: 20.993.880-7	DATA DE ENTREGA	
ECÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190520121602875 às 12:16 em 20/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 00177308720198250001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/08/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APlicação DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁷*art. 1º. (...)*

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 17 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00177308720198250001.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Prata Empresarial

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

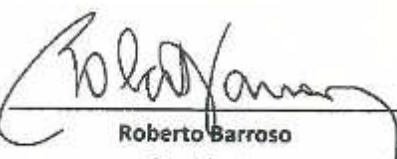


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FX48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD3CE66740F23E495AEDAB0B1FE8

p. 103 para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADÓ.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



A995512

15/11/2016

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os scus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretaria Geral



4895513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

V/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

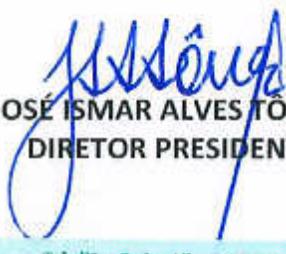
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9800

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/00007524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700 Sacrevente
: 13785-48042 série 00077 ME
Ass. 2013 3º Lef. 5.936/94

ECI/F116 HJE, 100-56282 GRS
p.116 Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190028415

Vítima: MANOEL MAURICIO DE JESUS

Data do Acidente: 31/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MANOEL MAURICIO DE JESUS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190028415

Vítima: MANOEL MAURICIO DE JESUS

Data do Acidente: 31/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MANOEL MAURICIO DE JESUS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a). necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

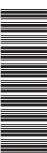
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190028415

Vítima: MANOEL MAURICIO DE JESUS

Data do Acidente: 31/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MANOEL MAURICIO DE JESUS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190028415 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL MAURICIO DE JESUS **Data do acidente:** 31/08/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO.
FRATURA DE MANDÍBULA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM O LAUDO DO IML Nº 9409/2018
DATA: 26/11/2018
QUESITO 6 : NÃO
DR. RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190028415 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL MAURICIO DE JESUS **Data do acidente:** 31/08/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO.
FRATURA DE MANDÍBULA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM O LAUDO DO IML Nº 9409/2018
DATA: 26/11/2018
QUESITO 6 : NÃO
DR. RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes manifestam desinteresse na audiência conciliatória.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900036}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

As partes manifestam desinteresse na audiência conciliatória.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900037}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/05/2019 às 11:15h cancelada. Motivo: As partes manifestam desinteresse na audiência conciliatória.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Aracaju/SE, 22 de maio de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Aracaju/SE, 22 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **24/05/2019**, às **11:28:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001286953-89**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE**

Autos do processo n.º: 201940600505

MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, alhures qualificada nos autos do presente processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, apresentar **RÉPLICA** aos argumentos lançados pelo Réu em sua contestação, fazendo-a nos seguintes termos:

DA DEFESA DA DEMANDADA

**Da análise perfuntória da resposta ofertada pela requerida
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT abstrai-se o seguinte:**

- a) Preliminarmente aduz a tempestividade da juntada da contestação, como também o seu o desinteresse da designação da audiência de conciliação.

- b) No mérito, sustenta DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art.



5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização;

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente;

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.;

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no



caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima;

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação;

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50;

Antes de tecer comentários acerca dos pontos ventilados pelas demandadas, a requerente, desde já, ratifica, *in totum*, todos os termos da vestibular que deflagrou a presente ação, até porque com a contestação e documentos juntados pelas contestantes, nada se alterou.

PRELIMINARMENTE

Em sede de preliminar aduz a tempestividade da juntada da contestação, como também o seu o desinteresse da designação da audiência de conciliação.

Quanto as preliminares suscitadas não há o que se discutir , vez que a defesa foi juntada em tempo hábil bem como a parte autora também requereu a não designação da audiência de conciliação.



SOBRE O MÉRITO

No mérito, inicialmente aduz da ausência de laudo do IML quantificando a lesão, por ser ônus da prova do autor, sendo documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Alega ser incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Informa que o seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Pugna pela aplicabilidade da súmula 474 do STJ , com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Por fim ressalta o que diz respeito aos juros de mora e da correção monetária Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação e quanto aos honorários advocatícios que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de



Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Imperioso de faz informar Excelência que diante da juntada de vários documentos que acompanham a inicial, por descuido, mas não pela ausência deixou de juntar o requerente o laudo o IML, o que vem requerer a sua juntada em sede de réplica, uma vez que a juntada de novos documentos nessa fase processual é perfeitamente admissível.

Pois bem, no dia 31/08/2018 o autor sofreu um acidente de acidente de trânsito no trajeto trabalho-casa, conforme se observa na Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e Boletim de Ocorrência – BO , sendo encaminhado ao HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, onde recebeu o seguinte diagnóstico: Politrauma – TCE Traumatismo cruentocefálico grave, PO afundamento de crânio e Fratura de mandíbula.

O AUTOR SOFREU CID S05 (TRAUMATISMO DO OLHO E DA ÓRBITA OCULAR), CID S06 (TRAUMATISMO INTRACRANIANO), CID S02 (FRATURA DO CRÂNIO E DOS OSSOS DA FACE), G81 (HEMIPLEGIA) - Hemiplegia (Hemi-metade, - plegia paralisia) é a paralisia de metade sagital (direita) do corpo. O acidente lhe causou sequelas definitivas, de acordo com laudos, relatórios médico e exames resultando em dano de permanente e parcial, comprometendo a mobilidade De metade do corpo (lado direito) – Hemiplegia; alterações visuais com redução importante da acuidade; craniolacunia frontal e episódios de crises convulsivas.

De acordo com o relatório médico em anexo, do Dr. Marcos Paulo dos S. Teixeira, Neurologista – CRM 4330, “(...) Diante do quadro clínico, o paciente está impossibilitado de manter atividades laborativas permanentemente”.

Nesse contexto, o acidente deixou o autor INCAPAZ de forma PARCIAL e PERMANENTE, em CARÁTER DEFINITIVO. Tudo conforme



documentos em anexo. A saúde do requerente ficou cada vez mais comprometida e o quadro é irreversível.

Excelência, estamos diante de um nítido e evidente caso de **INVALIDEZ PERMANENTE**, atestado pelos documentos que seguem adunados a esta exordial, e que poderá ser constatado pela perícia a ser realizada no presente feito.

O direito do Autor consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00, uma vez que o acidente o deixou com sequelas de debilidade de caráter permanente, sendo os danos irreparáveis, bem como de incapacidade irreversível, o que conduz, inarredavelmente, ao deferimento do pleito abaixo pretendido.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos



físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

De mais a mais, os juros moratórios são devidos a partir do momento em que o devedor for constituído em mora (artigo 405 do Código Civil) e, neste caso, isso só ocorrerá com a citação válida e a correção monetária a partir da data do acidente, ou seja, 11 de maio de 2015. 05 de Março de 2016. Destarte, resta evidenciado que o Autor faz jus ao recebimento da quantia pleiteada nesta exordial.

Conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, juntado em sede de réplica, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ex positis, com esteio nas razões fáticas e jurídicas acima delineadas, ratificando, in totum, todos os termos da exordial e documentos que a acompanham, bem como repugnando todos os termos da contestação, e documentos que a acompanham, quais sejam: abertura de pedido do seguro DPVAT e parecer de análise médica, requer assim Vossa Excelênci, a juntada do laudo do IML e por fim que seja a presente ação julgada procedente, para assim condenar a ré nos exatos termos da exordial.



Termos em que,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2019.

**Wagner da Silva Ribeiro Filho
OAB/SE 3943**

**Lorena Pinheiro de Santana Ribeiro
OAB/SE 5099**

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
MANOEL MAURICIO DE JESUS

LAUDO Nº 9409/2018

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20/12/18

Escrivão de Polícia

Bruno Augusto de Oliveira
Agente de Polícia Judiciária



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Nº Laudo
9409/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
MANOEL MAURICIO DE JESUS	22/09/1976	42	LAGARTO
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	APOSENTADO
Instituição	Nome da mãe		Nome do Pai
X	MARIA BERNADETE DE CARVALHO		MANUEL MESSIAS DE JESUS
Endereço	Bairro	Município	
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 63	PORTO DANTAS	ARACAJU	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
BEL VIVIANE CRUZ PESSOA	BEL VIVIANE CRUZ PESSOA	COPCAL - COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL	
1º Perito Relator	Cremese/Croce	2º Perito Relator	Cremese/Croce
DR. RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO	1515		MASC/9409/2018
Local da Perícia	Tipo	Causa	
Sala do IML			

Historico/Descrição

Historico

Relata ter sido vítima de acidente de trânsito, tanto ocorrido no dia 31/08/2018, no município de Nossa Senhora do Socorro-Se.

Descrição

Observamos cicatriz frontal com depressão óssea. Conforme relatório médico, o qual louvamos, houve fratura frontal grave com hematoma epidural e fratura de mandíbula, sendo o periciando submetido a tratamento cirúrgico das lesões.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e ação contundente. Houve perigo de vida e se fez necessário afastá-lo de suas atividades habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1- Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2- O meio foi contundente.
- 3 - Exame realizado às 07h18 do dia 26/11/2018.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

Escritório de Polícia

CONFIRA COM O ORIGINAL
Em: 26/12/2018
Assinatura: [Signature]
Escritório de Polícia
Endereço: [Address]

5º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Sim

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO

1515

MASC/9409/2018

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20/12/2018

Escrivão de Polícia

Bel. César Augusto de Oliveira
Agente de Polícia Judiciária

07/11/2018

1



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2018/06524.0-001399

Natureza:

LESAO CORPORAL CULPOSA

09409/2018

IML-SE

Encaminhar laudo para:

COPCAL - COORDENADORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL Lesões Corporais

Tipo de laudo

Responsável pela solicitação:

Berla Rocha Barbosa Soares - COPCAL - COORDENADORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

Data do fato:

31/08/2018 - 18:30 até 31/08/2018 - 18:30

Local do fato:

BR 235, KM 06 - PRÓXIMO DO POS, S/N, LOTEAMENTO SANTA CECILIA,
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Descrição do fato:

REPORTA SER GENITOR DE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, MAIOR DE 42 ANOS DE IDADE. INFORMA DE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO(2018), POR VOLTA DAS 18:35 HORAS MANOEL MAURÍCIO DE JESUS TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO(COLISÃO), OCORRIDO NA BR 235, KM 06, PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM, LOTEAMENTO SANTA CECILIA NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA-SENHORA DO SOCORRO/SE. QUE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEGUNDO CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, TRAFEGAVA COM SUA BICICLETA QUANDO FOI ALCANÇADO POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, CG FAN 160 DE PLACA QMC-6956, MOMENTO EM QUE HOUE A COLISÃO. QUE MANOEL MAURÍCIO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO PARA O HUSE EM ARACAJU/SE, QUE SEGUNDO RELATÓRIO MÉDICO MANOEL MAURÍCIO DE JESUS DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE COM AFUNDAMENTO DE CRÂNIO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PERMANECENDO INTERNADO NAQUELA CASA DE SAÚDE POR CERCA DE 22 DIAS. QUE SEGUNDO AINDA OS MÉDICOS, MANOEL MAURÍCIO DE JESUS VAI PRECISAR RETORNAR AQUELA UNIDADE DE SAÚDE ONDE DEVERÁ SE SUBMETER A OUTRA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NNA FACE, ONDE VAI PRECISAR REALIZAR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO MAXILAR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

MANUEL MESSIAS DE JESUS
 MAURÍCIO

Filiação:

NÃO DECLARO / ANA MARIA DE JESUS

Registro Civil:
 3613747

Estado Civil:

Não informado

Data de Nascimento:

25/04/1953

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

APOSENTADO

Sexo:

Masculino

Descrição física:

J. P. o
 Viviane Cruz Pessoa
 Delegada da Polícia Civil
 Coordenadora da COPCAL

Endereço completo:

RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 63, , P.DANTAS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO ARACAJU

Registro de porta:

Ao escrevente: _____ fls. _____

Livro: _____ fls. _____

Em: _____ fls. _____

Entrou às: _____ horas de _____

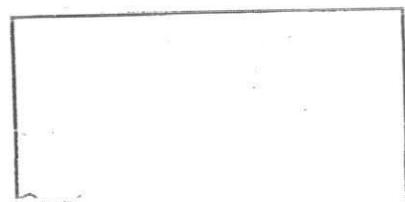
Dia: _____

Arquive-se: _____

Em: _____

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 20/12/18

Escrivão de Polícia: César Augusto de Oliveira
 Agente de Polícia Judiciária



carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



COPCAL - COORDENADORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023 - CENTRO FONE: () (79) 3211-3001

Boletim de Ocorrência 2018/06524.0-001399

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE: () (79)3253-6100

FATO

Natureza: LESAO CORPORAL CULPOSA

Data e Hora do Fato: 31/08/2018 - 18:30 até 31/08/2018 - 18:30

Endereço: BR 235, KM 06 - PRÓXIMO DO POS Número: S/N Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO SANTA CECILIA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: TRANSPORTE Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Nome do pai: NÃO DECLARDO Nome da mãe: ANA MARIA DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 3613747 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturandade: ARACAJU Data de nascimento: 25/04/1953 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Não informado Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Número: 63 Complemento:

CEP: 49000 Bairro: P.DANTAS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: Lesões Corporais - MANUEL MESSIAS DE JESUS

HISTÓRICO

REPORTA SER GENITOR DE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, MAIOR DE 42 ANOS DE IDADE. INFORMA DE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO(2018) POR VOLTA DAS 18:30 HORAS MANOEL MAURÍCIO DE JESUS TER SIDO VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO(COLISÃO), OCORRIDO NA BR 235, KM 06, PRÓXIMO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VIAGEM, LOTEAMENTO SANTA CECILIA NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. QUE MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEGUNDO CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, TRAFEGAVA COM SUA BICICLETA QUANDO FOI ALCANÇADO POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, CG FAN 160 DE PLACA QMC-6956, MOMENTO EM QUE HOUVE A COLISÃO. QUE MANOEL MAURÍCIO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO PARA O HUSE EM ARACAJU/SE. QUE SEGUNDO RELATÓRIO MÉDICO MANOEL MAURÍCIO DE JESUS DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE COM AFUNDAMENTO DE CRÂNIO, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PERMANECENDO INTERNADO NAQUELA CASA DE SAÚDE POR CERCA DE 22 DIAS. QUE SEGUNDO AINDA OS MÉDICOS, MANOEL MAURÍCIO DE JESUS VAI PRECISAR RETORNAR AQUELA UNIDADE DE SAÚDE ONDE DEVERÁ SE SUBMETTER A OUTRA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA SUA FACE, ONDE VAI PRECISAR REALIZAR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO MAXILAR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 07:42

Última Alteração: 07/11/2018 às 11:46

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MANUEL MESSIAS DE JESUS
Responsável pela comunicação

Sergio Ricardo Leite Barbosa
Delegado(a) de Polícia

Sergio Ricardo Leite Barbosa
Responsável pelo preenchimento



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

...Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que transcorreu o prazo fixado no ato retro, ademais, não houve manifestação do requerido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

02/08/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 31 de julho de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Cls.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por MANOEL MAURÍCIO DE JESUS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na(s)especialização(ções) OFTALMOLOGIAe BUCO-MAXILO. *Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP*, na (s)especialidade(s)indicada(s), sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) *O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) *A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) *Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) *Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) *Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **02/08/2019**, às **10:22:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001931979-68**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a manifestação perito da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, bem como intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 21/10/2019 entre às 07:00h e às 10:00 h, a ser realizada pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Confeccionado mandado de intimação do periciando.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, agendada para o dia 23/10/2019 no período de 11:00 às 12:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) João de Andrade Garcez Filho. Endereço: Avenida Gonçalo Rollemberg 211/913, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

17/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940604752 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): MANOEL MAURÍCIO DE JESUS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Perícia



201940604752

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Dia 21/10/2019 entre às 07:00h e às 10:00 h no local abaixo indicado.*****OBS: O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de documento de identificação com foto e de toda documentação que possa auxiliar a realização da perícia.

Finalidade: intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 21/10/2019 entre às 07:00h e às 10:00 h, a ser realizada pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Residência : Rua Nossa Senhora de Fátima, , 63

Bairro : Porto DAntas

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 17/09/2019, às 09:52:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002371989-86**.

Recebi o mandado 201940604752 em ____/____/_____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940604752 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): MANOEL MAURÍCIO DE JESUS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Perícia



201940604752

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Dia 21/10/2019 entre às 07:00h e às 10:00 h no local abaixo indicado.*****OBS: O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de documento de identificação com foto e de toda documentação que possa auxiliar a realização da perícia.

Finalidade: intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 21/10/2019 entre às 07:00h e às 10:00 h, a ser realizada pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Residência : Rua Nossa Senhora de Fátima, , 63

Bairro : Porto DAntas

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **17/09/2019, às 09:52:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002371989-86**.

Recebi o mandado 201940604752 em ____/____/_____



p. 159

Assinado eletronicamente por Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito em 17/09/2019 às 09:52:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tise.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002371989-86 fl: 2/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001
MANDADO: 201940604752
DATA DE CUMPRIMENTO: 19/09/2019 09:00

DESTINATÁRIO: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Fátima nº 63. BAIRRO: Porto DAntas. Aracaju/ SE.
CEP: 49069-012
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório
Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

não mais reside no endereço indicado, segundo informações da madrasta dele, senhora Elaine Santos de Jesus. Deixei contrafé.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **José Everaldo Soares Pinto, Oficial de Justiça**, em 19/09/2019, às 14:40:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002409569-53**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Requerente compareceu, não foi possível realização da perícia médica encaminho para especialidade com perito neurocirurgião e bucomaxilofacial.(Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia)'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

13/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial concluída por João de Andrade Garcez Filho. EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE. Processo no: 201940600505 Em resposta as perguntas citadas nas fls. 147/148 venho esclarecer. O Sr. MANOEL MAURÍCIO DE JESUS foi examinado no dia 23/10/2019: Ao exame clínico facial constatamos que o paciente apresenta face normal sem alteração: Ao exame clínico constatamos o paciente com oclusão dentro da normalidade, com boa abertura de boca, dentes em bom estado de conservação com ausência de poucos elementos dentários. Exame radiográfico de dezembro/2018: Podemos constatar consolidação das fraturas, presença de duas miniplacas usadas para fixação das fraturas na região parasinfisária esquerda. Dentro da normalidade. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? NÃO ENCONTREI SEQUELAS NA FACE..... b) A vítima é acometida de invalidez permanente? EM RELAÇÃO A FRATURA DE FACE, NÃO... c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? MANDIBULA..... Aracaju, 23/10/2019 Joao de Andrade Garcez Filho {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Processo: 201940600505

Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001 Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

Requerente: MANOEL MAURICIO DE JESUS Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima Complemento:
Bairro: Porto Dantas Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49069012

Dados do Processo

Distribuição: 09/04/2019

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

Dados das Partes

Poder Judiciário Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA 5099/SE Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 50 60 90 140 E 150 ANDARES

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo no: 201940600505

Em resposta as perguntas citadas nas fls. 147/148 venho esclarecer.

O Sr. MANOEL MAURICIO DE JESUS foi examinado no dia 23/10/2019:

Questionário de Saúde (a ser respondido pelo paciente ou responsável)

Nº

Este questionário tem a finalidade de informar dados que possam influir no tratamento ou na medicação a ser receitada. É CONFIDENCIAL e deve ser entregue pessoalmente ao Cirurgião-Dentista. Responda cuidadosamente assinalando SIM ou NÃO. No caso da resposta SIM, dê detalhes. No item com dúvida, pergunte ao profissional antes de responder.

HISTÓRICO MÉDICO

01- Está ou esteve recentemente em tratamento médico? S N Se Sim, qual?

02- Está tomando algum remédio? S N Se Sim, qual?

03- Está grávida? S N Se Sim, de quantos meses? _____ meses

04- Está tomando medicação anticoncepcional? S N

05- Alguma vez teve que suspender o uso de algum remédio? S N Se Sim, por qual motivo?

06- Tem alergia? S N Se Sim, a quê ou qual tipo?

07- É sensível a metais ou ao látex? S N

08- É diabético? S N 09- Tem anemia? S N 10- Tem asma? S N

11- Já fez exame HIV? S N Qual o motivo?

12- É sujeito a infecções? S N

13- Tem epilepsia ou ataques nervosos? S N

14- Já teve convulsões alguma vez? S N

15- Costuma desmaiar ou sentir tonturas com freqüência? S N

16- Sua pressão é: Normal Baixa Alta. Qual o valor da última verificação? 13 x 8 Não sei _____

17- Usa marcapasso ou válvula cardíaca artificial? S N

18- Tem articulações artificiais ou usa prótese? S N

19- Tem formigamento ou inchaço nas extremidades? S N

20- Quando se fere, sangra muito ou demora para cicatrizar? S N

21- Fuma ou consome qualquer variedade de tabaco? S N

22- Já foi operado? S N Se Sim, de quê?

23- Já teve alguma doença grave? S N Se Sim qual?

24- Tem problemas cardíacos, gástricos, renais, hepáticos ou outros que mereçam cuidados?

25- Há alguma outra informação importante sobre sua saúde que não tenhamos perguntado aqui?

HISTÓRICO BUCAL

- 01- Respira bem pelo nariz? S N
02- Sente alguma dificuldade ou barulho ao abrir a boca? S N
03- Sente dores na articulação da mandíbula, no ouvido ou na face? S N
04- Range os dentes? S N
05- Mastiga dos dois lados da boca? S N. Se Não por quê?
06- Acha que consegue mastigar bem os alimentos? S N
07- Sente retenção de comida entre os dentes? S N
08- Tem hábito de mascar chiclete ou bala? S N
09- Ingere muito doce diariamente? S N. E durante as refeições também? S N
10- Toma café ou outros líquidos escuros com muita freqüência? S N
11- Costuma comer fora do horário das refeições? S N
12- Escova os dentes logo após estas alimentações? S N
13- Sente sua gengiva inchada ou dolorida? S N. Se Sim, a quanto tempo?
14- Sua gengiva sangra freqüentemente S N. E quando escova os dentes? S N
15- Já teve instruções de higiene bucal? S N
16- Quantas vezes ao dia você escova os dentes? 3 vezes.
17- Quanto tempo despende a cada vez que escova os seus dentes? 01 minutos
18- Quantas vezes ao dia usa fita dental? uma três várias nenhuma
19- Faz regularmente gargarejo e/ou bochechos com algum colutório oral? S N
20- Com que freqüência vai ao dentista por ano?
21- Em que ano foi seu último tratamento odontológico? Concluiu? S N. Se Não, por quê?
22- Já tomou anestesia local para tratar ou extrair dentes? S N. Ocorreu tudo bem? S N. Se Não, qual foi o problema?

Por este documento, autorizo e requisito a execução dos serviços odontológicos para mim mesmo ou

para:

Eu também dou o meu consentimento para que QUALQUER procedimento odontológico necessário e recomendável, ou medicamentos e anestésicos sejam administrados pelo dentista ou pela sua equipe, para objetivos diagnósticos ou tratamento dentário. Estes registros podem incluir modelo de estudo, fotografias e radiografias que poderão ser utilizadas com finalidade científica (conferências, publicação, etc), sempre preservando a identificação do paciente(não aparecendo o rosto e/ou nome) e análises sanguíneas. Eu entendo e concordo que sou financeiramente responsável pelos serviços prestados a mim ou à pessoa por supracitada, independentemente da cobertura médica. Os planos de tratamento que envolvem circunstâncias de crédito extensivo são submetidos a uma checagem de crédito. Eu também entendo que a estimativa de tratamento, apresentada a mim, é apenas uma estimativa. Ocasionalmente, poderá surgir a necessidade de modificar o tratamento. Neste caso, eu serei informado da necessidade de tratamento adicional e do preço de tal modificação.

De acordo com o meu melhor conhecimento, as informações fornecidas neste formulário estão corretas e concordo.

Mario Mauricio de Jesus 23/10/2019
assinatura do paciente ou responsável data

_____ assinatura do dentista

_____ data

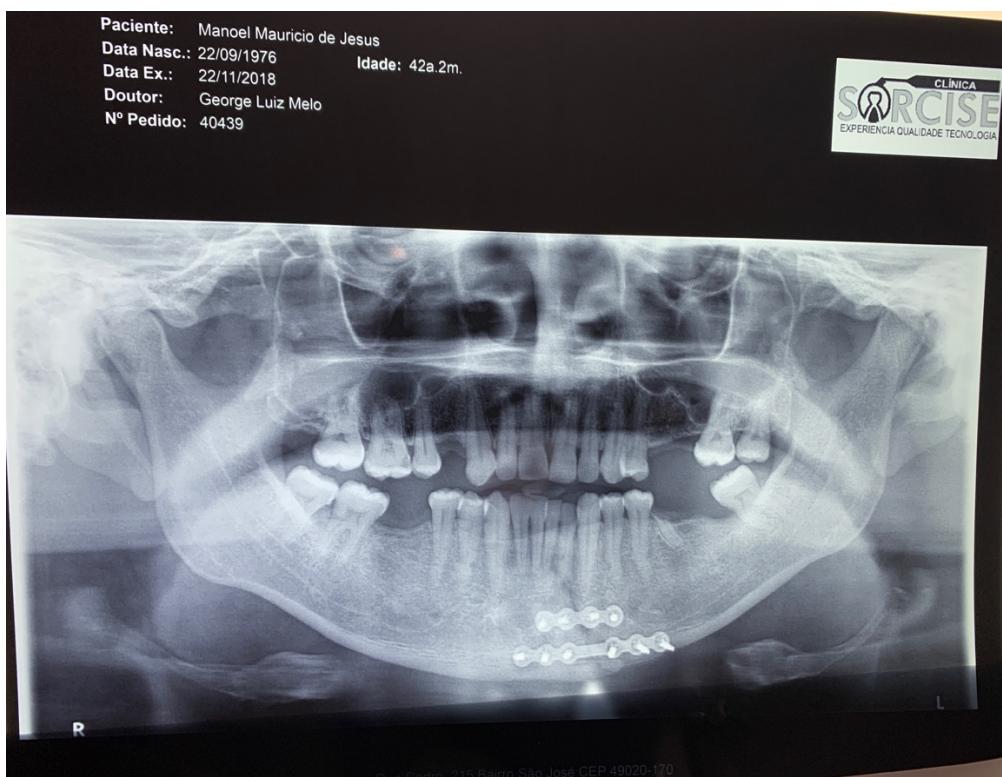
Ao exame clinico facial constatamos que o paciente apresenta face normal sem alteracao:





Ao exame clinico constatamos o paciente com oclusao dentro da normalidade, com boa abertura de boca, dentes em bom estado de conservação com ausência de poucos elementos dentarios

Exame radiográfico de dezembro/2018:



Paciente: Manoel Mauricio de Jesus
Data Nasc.: 22/09/1976 Idade: 42a.2m.
Data Ex.: 22/11/2018
Doutor: George Luiz Melo
Nº Pedido: 40439

CLÍNICA
SORCISE
EXPERIENCIA CALIDAD TECNOLOGIA

Podemos constatar consolidação das fraturas , presença de duas miniplacas usadas para fixação das fraturas na região parasinfisaria esquerda. Dentro da normalidade.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? NÃO ENCONTREI SEQUELAS NA FACE.....
- b) A vítima é acometida de invalidez permanente? EM RELACAO A FRATURA DE FACE, NÃO..
- c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?.....
- f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? MANDIBULA.....

Aracaju, 23/10/2019



Joao de Andrade Garcez Filho



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Oftalmologia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda manifestação da perita em oftalmologia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que já houve apresentação do laudo pericial na modalidade buco-maxilo, intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

26/11/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Oftalmologia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

05/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 191123084158866 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 02/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289291849 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1111650
Origem	Interligação
Data do depósito	02/12/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

10/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600505

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? NÃO ENCONTREI SEQUELAS NA FACE.....

b) A vítima é acometida de invalidez permanente? EM RELACAO A FRATURA DE FACE, NÃO..

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 9 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

13/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600505

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 9 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 29/11/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 29/11/2019	Nº DA GUIA 2593787	Nº DO PROCESSO 00177308720198250001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MANOEL MAURICIO DE JESUS			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 89223063515
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EA2692AB49F02C8A				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601111 16500.047887 2 81020000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201940600505

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 13/12/2019	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01111650-0	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601111 16500.047887 2 81020000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 13/12/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 23/11/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 23/11/2019	Nosso Número 01111650-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que confeccionei alvará em nome do João de Andrade Garcez Filho, que aguarda conferência e assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na especialidade OFTALMOLOGIA, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2019, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

17/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Alvará conferido e encaminhado para assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 201940600486 emitido para o Banco BANESE:
-Saque-JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 201940600486

Comarca Aracaju Vara
Número do Processo 201940600505 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Autor MANOEL MAURÍCIO DE JESUS Réu
CPF/CNPJ Autor 89223063515 CPF/CNPJ Réu 9248608000104
Data de Expedição 17/12/2019 Data de Validade 15/03/2020
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001 Tipo Valor.....: Valor em Real
Valor do Beneficiário.: R\$ 250,25 Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Saque Ag Calculado em.....: 16/12/2019
Tipo Beneficiário.....: FISICA
CPF/CNPJ Beneficiário.: 12681385504 Beneficiário.....: JOAO DE ANDRADE GARCEZ
FILHO

Conta(s) Judicial(is).: 34289291849



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 201940600486 emitido para o Banco BANESE:
-Saque-JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 201940600486

Comarca Vara

Aracaju Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Número do Processo
201940600505

Autor Réu
MANOEL MAURÍCIO DE JESUS SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Autor CPF/CNPJ Réu
89223063515 9248608000104

Data de Expedição Data de Validade
17/12/2019 15/03/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001 Tipo Valor.....: Valor em Real

Valor do Beneficiário.: R\$ 250,25 Base de cálculo.....: Com acréscimo

Finalidade.....: Saque Ag Calculado em.....: 16/12/2019

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 12681385504 Beneficiário.....: JOAO DE ANDRADE GARCEZ
FILHO

Conta(s) Judicial(is).: 34289291849



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Confeccionada carta de intimação dirigida ao perito João de Andrade Garcez, informando a expedição de alvará em seu favor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Oftalmologia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda manifestação do perito na especialidade Oftalmologia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

09/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601304 do tipo Intimação Parte do processo Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial [TM924,MD1809]

 {Destinatário(a): João de Andrade Garcez Filho (Perito)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

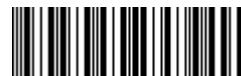
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202040601304

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para cumprir a finalidade abaixo identificada constante no/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos.

Prazo: Alvará válido até 15/03/2020.

Finalidade: Comunicar a Vossa Senhoria que fora expedido alvará em seu favor nos autos do processo em epígrafe, conforme documento que segue anexo, devendo comparecer a qualquer agência do BANESE munido de documento identificação original com foto e CPF, para levantamento da quantia ali descrita.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : João de Andrade Garcez Filho (Perito)
Residência : Avenida Gonçalo Prado Rolemburg, (Sala 913), 211
Bairro : São José
Cep : 49015230
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM924, MD1809]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 09/03/2020, às 11:06:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000531900-79**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 4, da especialidade Oftalmologia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 201940600486 expedido em 19/12/2019 foi cancelado. Banco: BANESE.
Motivo:
- Ordem Nº 0001 cancelada por vencimento.
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

31/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Oftalmologia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

31/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda manifestação da perita na especialidade Oftalmologia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

02/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 202040601304, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): João de Andrade Garcez Filho (Perito)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE



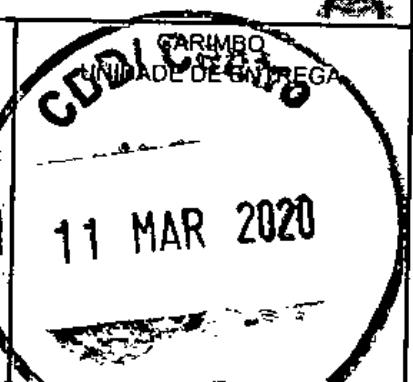
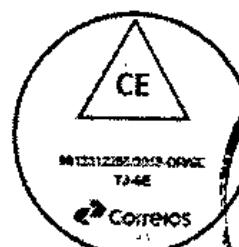
202040601304

**Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

UNIDADE e
DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO

João de Andrade Garcez Filho (Perito)
Avenida Gonçalo Prado Rolemberg nº 211, (Sala 913). São José.
49015230 - Aracaju - SE



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

Referente ao processo de nro. 201940600505 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|---|-----------------------|---|---------------|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço insuficiente | 6 | Não procurado |
| 3 | Não existe o número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros: _____ | | |

RUBRICA E MATERIAIS DO
CARTEIRO

Gilberto Bispo junior
3.728.039-1

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Flávia S. de Oliveira

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

p. 198

Flávia Oliveira

DATA DE ENTREGA
11.03.2020



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 5, da especialidade Oftalmologia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Favor rever valor de honorarios. Grata.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que enviei e-mail ao perito João de Andrade Garcez com o fito de que ele informe seus dados bancários, a fim de que seja expedido novo alvará em seu favor, uma vez que o expedido anteriormente perdeu sua validade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13 e nº 16 do ano de 2020, que limitou o atendimento ao público externo até o dia 30/04/2020, para nova tentativa de agendamento de perícia oftalmológica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16 e nº 31 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 15/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31 e nº 39 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 31/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

04/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39 e nº 46 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 14/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de e-mail e recibo enviados pelo perito da especialidade Buco- Maxilo, Dr. João de Andrade Garcez Filho.

 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

6jec.aracaju@tjse.jus.br

PAGAMENTO PERICIA: PROCESSO 201940600505

De : João Garcez-Filho <jgarcez_f@hotmail.com>

Seg, 08 de jun de 2020 11:22

Assunto : PAGAMENTO PERICIA: PROCESSO 201940600505

1 anexo

Para : 6jec aracaju <6jec.aracaju@tjse.jus.br>

Bom dia Sr. Juiz,

Encaminho recibo de pericia para pagamento.

Atenciosamente,

João Garcez-Filho, DDS , MSc

Graduação em Odontologia/Universidade Federal de Sergipe

Mestre e Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial/UFRJ

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial

Visiting Professor of Virginia Commonwealth University, Richmond – USA.

Pesquisador Clínico pelo Comitê de Pesquisas em Humanos da Pos Graduação da Medicina UFS

ITI Fellow and Speaker.

Osteology Member – Brazil.

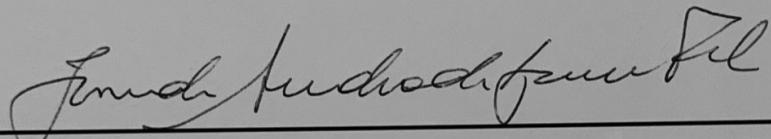
Av. Gonçalo Rollemberg, 211, sala 913, Aracaju/Brasil, 49.015-230 tel.: 55(79) 99900.3589

 **201940600505.pdf**
461 KB

RECIBO

R\$250,00

Recebi do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ
Nº 13.166.970/0001-03 a importância de duzentos e cinquenta reais , referente a pericia judicial,na especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial-Odontologia, seguinte processo nº 201940600505.



Assinatura do Perito

*A validade deste documento sera' vinculada ao deposito feito em favor deste requerente.

DADOS DO PERITO

Nome : João de Andrade Garcez Filho
Endereço : Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 211/913 Aracaju/SE
Telefone : (79) 99900-3589
RG : 266.120 SSP/SE. CPF : **126.813.855-04** PIS: 110.15642.65-3
Banco : Banese. Agencia : 029. Conta corrente : 01001041-4



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que confeccionei alvará na modalidade crédito em conta em favor do perito na especialidade Buco-Maxilo, João de Andrade Garcez Filho. CERTIFICO ainda que o alvará aguarda conferência e assinatura. CERTIFICO também que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46 e nº 53 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 30/06/2020, para designação de perícia na especialidade OFTALMOLOGIA, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Alvará conferido e encaminhado para assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202040600135 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202040600135

Comarca Aracaju Vara
Número do Processo 201940600505 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Autor MANOEL MAURÍCIO DE JESUS Réu
CPF/CNPJ Autor 89223063515 CPF/CNPJ Réu 9248608000104
Data de Expedição 17/06/2020 Data de Validade 14/09/2020
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001 Tipo Qualificador.....: Valor Total
Valor do Beneficiário.: R\$ 254,20 Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Crédito Conta Calculado em.....: 16/06/2020
Conta Destino.....: 1001041 Dígito Verificador....: 4
Agência destino.....: 29
Tipo Beneficiário.....: FISICA
CPF/CNPJ Beneficiário.: 12681385504 Beneficiário.....: JOAO DE ANDRADE GARCEZ
FILHO

Conta(s) Judicial(is).: 34289291849



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202040600135 expedido dia 19/06/2020 às 09:35:57 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202040600135

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 207824

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201940600505
Número do Alvará : 202040600135
Número da Solicitação : 207824
Data do Alvará : 16/06/2020
Beneficiário : JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO
CPF/CNPJ : 126.813.855-04
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289291849

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 254,20
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,04
Valor Bruto Resgate : R\$ 254,24
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 254,24
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador :
CPF/CNPJ :
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 19/06/2020
NSU : 017719



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

27/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53 e nº 55 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 15/07/2020, para designação de perícia na especialidade OFTALMOLOGIA, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

22/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53, nº 55 e nº 61 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 02/08/2020, para designação de perícia na especialidade OFTALMOLOGIA, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Oftalmologia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda manifestação do(a) perito(a) na especialidade oftalmologia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 6, da especialidade Oftalmologia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: FAVOR REVER HONORÁRIOS MÉDICOS. GRATA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na especialidade OFTALMOLOGIA, conforme determinado em 02/08/2019, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na especialidade Oftalmologia(DPVAT), conforme determinado em 02/08/2019, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

02/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600505

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, verificando-se a existência de datas disponíveis para a marcação da perícia médica, conforme indicado no despacho retro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 29 de janeiro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

20/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

27/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a certidão de fls. 221, atestando indisponibilidade de datas para agendamento da perícia, e, de outra banda, verificando a imprescindibilidade de realização da prova pericial, determino que o feito permaneça em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, diligencie a Secretaria o agendamento da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a certidão de fls. 221, atestando indisponibilidade de datas para agendamento da perícia, e, de outra banda, verificando a imprescindibilidade de realização da prova pericial, determino que o feito permaneça em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo, diligencie a Secretaria o agendamento da perícia.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **27/04/2021, às 18:14:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000845406-27**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na especialidade Oftalmologia(DPVAT), conforme determinado no Despacho retro, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Procedi com a confecção do mandado nº 202140602328.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140602328 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal



202140602328

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho, através deste, solicitar que seja fornecida data para realização de Perícia Médica, especialidade Oftalmologia(DPVAT), para o requerente MANOEL MAURÍCIO DE JESUS. Vide anexos.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	G e r ê n c i a	d e	P e r í c i a
Endereço:	Av.	Tancredo	Neves,
Bairro:	Pres.	-	S/N
Cidade:	A r a c a j u		C a p u c h o
CEP:	49081901		S E

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 16/08/2021, às 09:48:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001659068-87**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

18/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Procedi com o envio, via Malote Digital, do Ofício retro à Coordenadoria de Perícias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/08/2021 às 10:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620211656158

Documento: Mand_Perícia.pdf

Remetente: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito (André Luiz Lopes Roberto da Silveira)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 18/08/2021 10:26:02

Assunto: Solicitar data para realização de Perícia Médica.

Código de rastreabilidade: 82620211656159

Documento: Decisão_2019_0505.pdf

Remetente: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito (André Luiz Lopes Roberto da Silveira)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 18/08/2021 10:26:02

Assunto: Solicitar data para realização de Perícia Médica.

Código de rastreabilidade: 82620211656160

Documento: Quesitos_2019_0505.pdf

Remetente: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito (André Luiz Lopes Roberto da Silveira)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 18/08/2021 10:26:02

Assunto: Solicitar data para realização de Perícia Médica.

Imprimir



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Oriundo da Coordenadoria de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211656384

Nome original: processo 201940600505.pdf

Data: 18/08/2021 12:05:08

Remetente:

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: processo 201940600505



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 336/2021

Aracaju, 18 de agosto de 2021.

Ilustríssima Senhora
Joana Darc Bruno Correia
Escrivã da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Em atenção ao ofício 202140602328, acerca do quanto demandando no processo 201940600505, informamos que não temos cadastrado no Sistema perito na especialidade Oftmologia (DPVAT), só na especialidade Ortopedia (DPVAT).

Sugerimos consulta ao CREMESE acerca de profissional apto a resolução do múnus, devendo estar tudo em conformidade com o Convênio 21/2018.

Atenciosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais
Em Substituição



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

19/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

23/08/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Cls. Considerando que não foi possível a realização de perícia por meio do setor deste Tribunal e verificando ainda as diversas tentativas de agendamento via Sistema de Controle Processual para a especialidade indicada (oftalmologia), bem como que a perícia médica se faz necessária para averiguar o grau de repercussão da lesão, nomeio perito deste Juízo o Dr. AIRTON MACHADO TELES BARRETO (RUA CAMPOS, 899 / Bairro SÃO JOSÉ /Aracaju/SE 49015220 tel. (079) 3211-5400)que deverá ser intimado, por correspondência com aviso de recebimento, para dizer se aceita a nomeação, em 5 dias úteis, apresentando contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-a que o prazo para a entrega do laudo será de 15 dias. Deixo de solicitar o envio de currículo e comprovação de especialização tendo em vista que o nome do perito fora colhido de relação ofertada pelo próprio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual faz presumir que tais exigências já foram supridas. Nos termos do art. 465 do CPC, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 5 dias úteis. Por fim, com base no art. 95, CPC, adviro que os honorários do perito serão custeados pela parte que requereu a perícia, neste caso, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Expedientes necessários. Aracaju/SE, 20 de agosto de 2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Considerando que não foi possível a realização de perícia por meio do setor deste Tribunal e verificando ainda as diversas tentativas de agendamento via Sistema de Controle Processual para a especialidade indicada (oftalmologia), bem como que a perícia médica se faz necessária para averiguar o grau de repercussão da lesão, nomeio perito deste Juízo o Dr. AIRTON MACHADO TELES BARRETO (RUA CAMPOS, 899 / Bairro SÃO JOSÉ / Aracaju/SE 49015220 – tel. (079) 3211-5400) que deverá ser intimado, por correspondência com aviso de recebimento, para dizer se aceita a nomeação, em 5 dias úteis, apresentando contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-a que o prazo para a entrega do laudo será de 15 dias.

Deixo de solicitar o envio de currículo e comprovação de especialização tendo em vista que o nome do perito fora colhido de relação ofertada pelo próprio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual faz presumir que tais exigências já foram supridas.

Nos termos do art. 465 do CPC, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 5 dias úteis.

Por fim, com base no art. 95, CPC, advirto que os honorários do perito serão custeados pela parte que requereu a perícia, neste caso, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Expedientes necessários.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/08/2021, às 09:48:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001722774-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

18/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO - SE**

Processo N° 201940600505

Requerente: Manoel Maurício de Jesus

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Manoel Maurício de Jesus, alhures qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seus causídicos, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório incluso aos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar **QUESITOS** para elaboração de perícia, que será efetuada por *expert* indicado por Vossa Excelência, nos termos seguintes:

Queira o I. Dr. Perito dizer:

1. Se houve lesão à integridade física da vítima.
2. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte: Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial? Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.
3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
4. Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.



5. Em caso afirmativo: Em razão do acidente e do tempo de recuperação, o Autor continua impossibilitado de exercer sua profissão?
6. Se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus de perdas das mobilidades.
7. Se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
8. Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
9. Se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?
10. Se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter TOTAL OU PARCIAL; e em que PERCENTUAL este órgão está lesionado?

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Aracaju, 17 de outubro de 2021.

**Wagner da Silva Ribeiro Filho
OAB/SE 3.943**

**Lorena Pinheiro de Santana
OAB/SE 5.099**



Wagner & Fernando
RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Pacatuba, 254 | Ed. Paulo Figueiredo – Sala 605 a 608
Centro | Aracaju/SE | Cep.: 49.010-150 | Telefones: (79) 3214.2361 e 9.9892-7419



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

17/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi a carta de intimação de nº 202140603705.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

22/11/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603705 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): Airton Machado Teles Barreto (Perito Judicial)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202140603705

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Considerando que não foi possível a realização de perícia por meio do setor deste Tribunal e verificando ainda as diversas tentativas de agendamento via Sistema de Controle Processual para a especialidade indicada (oftalmologia), bem como que a perícia médica se faz necessária para averiguar o grau de repercussão da lesão, **nomeio perito neste Juízo o Dr. AIRTON MACHADO TELES BARRETO (RUA CAMPOS, 899 / Bairro SÃO JOSÉ /Aracaju/SE 49015220 tel. (079) 3211-5400)** que deverá ser intimado, por correspondência com aviso de recebimento, para dizer se aceita a nomeação, em 5 dias úteis, apresentando contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-a que o prazo para a entrega do laudo será de 15 dias. Deixo de solicitar o envio de currículo e comprovação de especialização tendo em vista que o nome do perito fora colhido de relação oferecida pelo próprio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual faz presumir que tais exigências já foram supridas. Nos termos do art. 465 do CPC, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 5 dias úteis. Por fim, com base no art. 95, CPC, advirto que os honorários do perito serão custeados pela parte que requereu a perícia, neste caso, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Expedientes necessários.

Obs.: A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail da Vara: **6jec.aracaju@tjse.jus.br**

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : Airton Machado Teles Barreto (Perito Judicial)

Residência : Rua Campos, , 899

Bairro : São José

Cep : 49015220

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 22/11/2021, às 09:43:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002473563-78**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

17/02/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140603705 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

06/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Reitere-se a intimação ao Perito nomeado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi nova carta de intimação ao perito, em cumprimento ao ato ordinatório de 06.03.2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

17/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202240601010 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): Airton Machado Teles Barreto (Perito Judicial)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202240601010

PROCESSO: 201940600505 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0017730-87.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Cls. Considerando que não foi possível a realização de perícia por meio do setor deste Tribunal e verificando ainda as diversas tentativas de agendamento via Sistema de Controle Processual para a especialidade indicada (oftalmologia), bem como que a perícia médica se faz necessária para averiguar o grau de repercussão da lesão, nomeio perito deste Juízo o Dr. AIRTON MACHADO TELES BARRETO (RUA CAMPOS, 899 / Bairro SÃO JOSÉ / Aracaju/SE 49015220 tel. (079) 3211-5400)que deverá ser intimado, por correspondência com aviso de recebimento, para dizer se aceita a nomeação, em 5 dias úteis, apresentando contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-a que o prazo para a entrega do laudo será de 15 dias. Deixo de solicitar o envio de currículo e comprovação de especialização tendo em vista que o nome do perito fora colhido de relação oferecida pelo próprio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual faz presumir que tais exigências já foram supridas. Nos termos do art. 465 do CPC, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 5 dias úteis. Por fim, com base no art. 95, CPC, advirto que os honorários do perito serão custeados pela parte que requereu a perícia, neste caso, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Expedientes necessários. Aracaju/SE, 20 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : Airton Machado Teles Barreto (Perito Judicial)
Residência : Rua Campos, , 899
Bairro : São José
Cep : 49015220
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC BRUNO CORREIA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 17/03/2022, às 22:36:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000553285-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

04/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202240601010, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): Airton Machado Teles Barreto (Perito Judicial)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

25/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

10/05/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

23/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

27/07/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante do transcurso de prazo, sem manifestação do perito, promovo a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

29/07/2022

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Considerando a certidão de fl. 259, desconstituo a nomeação do perito AIRTON MACHADO TELES BARRETO. Destarte, nomeio perita desta Juízo CAMILA GROSSMANN DE OLIVEIRA PORTO, que deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação, em 05 (cinco) dias úteis, apresentando, inclusive, proposta de honorários, além do contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-o que o prazo para a entrega do laudo será de 15 (quinze) dias. Deixo de solicitar o envio de currículo e comprovação de especialização tendo em vista que o nome do perito foi colhido de relação oferecida pelo próprio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual faz presumir que tais exigências já foram supridas. Por fim, com base no art. 95, CPC, advirto que os honorários do perito serão custeados pela parte que requereu a perícia, neste caso, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600505 - Número Único: 0017730-87.2019.8.25.0001

Autor: MANOEL MAURÍCIO DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Considerando a certidão de fl. 259, desconstituo a nomeação do perito AIRTON MACHADO TELES BARRETO.

Destarte, nomeio perita desta Juízo **CAMILA GROSSMANN DE OLIVEIRA PORTO**, que deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação, em 05 (cinco) dias úteis, apresentando, inclusive, proposta de honorários, além do contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-o que o prazo para a entrega do laudo será de 15 (quinze) dias.

Deixo de solicitar o envio de currículo e comprovação de especialização tendo em vista que o nome do perito foi colhido de relação oferecida pelo próprio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual faz presumir que tais exigências já foram supridas.

Por fim, com base no art. 95, CPC, advirto que os honorários do perito serão custeados pela parte que requereu a perícia, neste caso, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 29/07/2022, às 11:10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001661548-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

02/08/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail à perita CAMILA GROSSMANN DE OLIVEIRA PORTO, em cumprimento ao despacho retro. Aguardando resposta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

03/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Manifestação da perícia.
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**6jec.aracaju@tjse.jus.br****Re: Proposta de perícia - Processo 201940600505****De :** Camila Porto <dracamila.pericias@gmail.com>

ter, 02 de ago de 2022 20:20

Assunto : Re: Proposta de perícia - Processo 201940600505

1 anexo

Para : 6jec.aracaju . <6jec.aracaju@tjse.jus.br>

Boa noite!

Aceito a nomeação caso seja aceita a proposta de honorários em anexo!

Aguardo confirmação para marcação da perícia!

Att,

Camila

Em ter., 2 de ago. de 2022 às 10:37, 6jec.aracaju . <6jec.aracaju@tjse.jus.br> escreveu:

Bom dia!

Segue a proposta de perícia, conforme despacho abaixo transcrita:

" Destarte, nomeio perita desta Juízo CAMILA GROSSMANN DE OLIVEIRA PORTO, que deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação, em 05 (cinco) dias úteis, apresentando, inclusive, proposta de honorários, além do contato profissional e endereço eletrônico, para onde serão encaminhadas as intimações, conforme determina o art. 465, § 2º, CPC, cientificando-o que o prazo para a entrega do laudo será de 15 (quinze) dias".

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE**PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf**

470 KB

PROCESSO: 201940600505

PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

VENHO, POR MEIO DESTE, INFORMAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS REFERENTE AO PROCESSO SUPRACITADO, NO VALOR DE **R\$800,00**.

ATENCIOSAMENTE,

ARACAJU, 02/08/22

DRA CAMILA GROSSMANN DE OLIVEIRA PORTO
CRM-SE: 5712 / RQE: 3449



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

03/08/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerida, por sua causídica, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários acostada aos autos pela perita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600505

DATA:

14/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600505

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a necessidade de deliberar junto aos responsáveis na Seguradora, a respeito de uma possível contraproposta, requer a dilação do prazo por 10 dias para que possa se manifestar sobre a proposta apresentada pela perita.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**